



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 182

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1974

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

## GERENCIA

DE MERCADO DE CAPITAIS  
DESPACHO DO GERENTE

De 12 de setembro de 1974, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo número:

*Sociedade Distribuidora*

— Redução de Capital — Reforma de Estatuto:

A-69-2351 — Frente S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

De Cr\$ 1.250.000,00

Para Cr\$ 400.000,00

AGE de 10 de abril de 1969

De 16 de setembro de 1974, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

*Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

— Prolongação do Prazo de Financiamento:

A-DF-74-2358 — Comper S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

Até 2 de agosto de 1976

*Sociedades Distribuidoras*

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-SP-73-0107 — Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

De Cr\$ 25.000,00

Para Cr\$ 100.000,00

Instrumento de 6 de julho de 1973

— Mudança de Denominação — Alteração Contratual.

A-SP — 73-0150 — Dispava — Distribuidora Paulista de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Adotada a denominação "Mérito — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada".

Instrumento de 18 de julho de 1974

A-SP-73-0107 — Mérito — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Adotada a denominação: "Ziegert — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada".

Instrumento de 6 de julho de 1973

## INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. n.º DF — 649-74 — A Diretoria em sessão de 11 de setembro de 1974 autorizou o Banco do Estado da Bahia S.A., com sede em Salvador (BA), a instalar uma agência no Centro Administrativo da Bahia — CAB. em Salvador (BA).

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 16 de setembro de 1974, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

— Reforma de estatutos sociais DF-647-74 — Banco do Estado da Bahia S. A.

Salvador (BA)

AGE de 19 de agosto de 1974.

Proc. n.º DF-106-74 — O Diretor, por despacho de 11 de setembro de 1974, autorizou o Banco do Estado de Alagoas S. A., com sede em Maceió (AL), a instalar uma agência

nas dependências da Centrais de Abastecimento de Alagoas S. A. — CEASA S. A., em Maceió (AL).

## DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 11 de setembro de 1974, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

*Reforma de estatutos sociais*

DF-475-74 — Cooperativa de Crédito Rural Sul-Brasil Limitada

São Paulo (SP)

AGES de 30 de abril e 2 de setembro de 1974.

## MINISTÉRIO

## DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PORTOS E VIAS  
NAVEGÁVEISPORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO  
DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições e tendo em vista o Decreto n.º 64.359, de 17 de abril de 1969, publicado no *Diário Oficial da União* da mesma data, resolve:

N.º 607 — Dispensar da função de representante da 7.ª Diretoria Regional do DNPVN na Comissão Especial para Coordenação dos Serviços Portuários de Santos (COSEPS), o Engenheiro Ormindo Lopes, nas faltas e impedimentos do Engenheiro Joaquim José Martins Soares.

N.º 608 — Dispensar da função de Vice-Presidente da Comissão Especial para a Coordenação dos Serviços Portuários de Santos (COSEPS), como representante da 7.ª Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o Engenheiro Joaquim José Martins Soares.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Artigo 2.º de Decreto n.º 74.519, de 9 de setembro de 1974, resolve:

N.º 6-DG — Baixar as seguintes instruções necessárias ao encerramento das atividades da extinta Comissão Especial para a Coordenação dos Serviços Portuários de Santos (COSEPS):

I — Ficam encerradas as atividades da Comissão Especial para a Coordenação

dos Serviços Portuários de Santos (COSEPS) no dia 13 de setembro de 1974.

II — Ficam mantidas em plena vigência as Resoluções baixadas pela "COSEPS", no que diz respeito às

normas e procedimentos operacionais, inclusive quanto à composição dos termos.

III — Determinar que as despesas decorrentes do encerramento das atividades da extinta "COSEPS" correrão à conta do custeio do Porto de Santos.

IV — Fica o atual Presidente da "COSEPS", Roberto Coutinho Coimbra, incumbido de promover, até o dia 30 de setembro de 1974, as medidas administrativas indispensáveis:

a) à restituição à Companhia Docas de Santos de todo o seu acervo, representado por materiais e instalações;

b) à entrega à Inspeção Fiscal do Porto de Santos, da 7.ª Diretoria Regional, do acervo, representado por materiais e instalações pertencentes ao DNPVN;

c) ao retorno à Companhia Docas de Santos do pessoal que com esta empresa mantém vínculo empregatício;

d) ao retorno aos órgãos de origem do pessoal que colabora com a "COSEPS"; e

e) à entrega à Inspeção Fiscal do Porto de Santos, da 7.ª Diretoria Regional, de toda a documentação e arquivo da extinta "COSEPS".

## MINISTÉRIO

## DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA  
NACIONAL  
DO ABASTECIMENTOPORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO  
DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 51.620, de 13.12.62, alterado pelo Decreto n.º 72.555, de 31.7.73, resolve:

N.º 561 — Designar Zildete Cardoso Finheiro, para exercer os encargos de Secretária do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado do Espírito Santo, na vaga decorrente da dispensa de Marize Rios Alves, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 15, de 12 de novembro de 1964 do extinto Conselho Deliberativo desta Órgão, alterada pela Portaria SUPER n.º 293, de 1 de abril de 1968.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

N.º 562 — Aposentar por invalidez na forma do disposto no art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711-52, modificado pela Lei n.º 5.678, de 19-7-71, publicado no *Diário Oficial da União* de 20.7.71, Carlos Celso Pereira Cardia — Oficial de Administração nível 16, matrícula n.º 2.110.415, do Quadro de Pessoal desta SUNAB.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

N.º 565 — Dispensar, a pedido, Miriam do Nascimento Elias, Bibliotecária nível 20, matrícula n.º 2.131.858, dos encargos de Secretária do Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, para os quais foi designada pela Portaria ... SUNAB n.º 43, de 6.1.70, publicada no *Diário Oficial da União* de 13.1.70.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

N.º 566 — Designar Lindalva Lopes da Silva Antonio, Oficiala de Administração nível 16.B, matrícula n.º

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, showing prices for Semestre and Ano for different categories like Exterior.

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

moro 1.024.006, para exercer os encargos de Secretária do Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas, da Delegacia desta Superintendência, no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de Myriam do Nascimento Elias, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12.11.64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1.4.68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Nod Wilke.

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º do Decreto n.º 80.450, de 13 de março de 1967 e...

Considerando que o pão francês ou de sal é mercadoria essencial ao consumo da população sendo necessário manter sob disciplina o fabrico e a sua comercialização no Município de Caxambu — MG:

Considerando as alterações verificadas nos valores dos componentes que integram o custo de produção e comercialização do produto, resolve:

N.º 78 — Art. 1.º Fixar no Município de Caxambu — MG os seguintes pesos para o fabrico e os preços máximos permitíveis para a venda ao consumidor do pão francês ou de sal, a saber:

Table with columns for Preço and Cr\$, listing prices for 65 gramas and 140 gramas.

Art. 2.º Os pães especiais não sujeitos à incidência da presente Portaria, deverão ter características físicas diferentes das do pão francês, não podendo ser fabricados com cortes pestanas de forma longitudinal.

Art. 3.º É permitida, como exceção, a tolerância de quebra de peso de, no máximo 5% (cinco por cento), nas unidades expostas à venda, em pesagem de 3 (três) grupos de pães de 10 (dez) unidades, colhidas indistintamente, para os pães referidos no Art. 1.º.

Parágrafo único. Não será considerada a tolerância máxima, quando 2 (dois) destes grupos não alcançarem os pesos referidos nesta Portaria.

Art. 4.º Na falta do pão tabelado em perfeitas condições de consumo, os panificadores são obrigados a vender pães especiais pelos preços daqueles, seja qual for o motivo da falta, em quantidade de peso igual à solicitada pelo consumidor.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo não se aplica aos armazéns, quitandas, mercearias e supermercados que comercializarem apenas com o pão especial.

Art. 5.º A tabela de preços do Artigo 1.º, bem como o texto do Artigo anterior deverão ser afixados pelos panificadores em local visível e de fácil leitura e acesso ao público consumidor, com letras e algarismos de, no mínimo 3 (três) centímetros de altura.

Art. 6.º A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará os infratores às sanções da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962.

Art. 7.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º do Decreto n.º 80.450, de 13 de março de 1967, e...

Considerando que o pão tipo francês ou de sal é mercadoria essencial ao consumo da população sendo necessário manter sob disciplina o fabrico e a sua comercialização no Município de Poços de Caldas — Minas Gerais.

Considerando as alterações verificadas nos valores dos componentes que integram o custo de produção e comercialização do produto, resolve:

N.º 77 — Art. 1.º Fixar, no Município de Poços de Caldas — Minas Gerais, os seguintes pesos para fabrico e os preços máximos permitíveis para a venda ao consumidor do pão francês ou de sal, a saber:

Table with columns for Preço and Cr\$, listing prices for 80g, 100g, 200g, and 315g.

Art. 2.º Os pães especiais, não sujeitos à incidência da presente Portaria, deverão ter características físicas diferentes das do pão francês, não podendo ser fabricados com cortes e pestanas de forma longitudinal.

Art. 3.º É permitida, como exceção, a tolerância de quebra de peso de, no máximo, 5% (cinco por cento), nas unidades expostas à venda, em pesagem de 3 (três) grupos de pães de 10 (dez) unidades, colhidas indistintamente, para os pães referidos no Artigo 1.º.

Parágrafo único. Não será considerada a tolerância máxima quando 2 (dois) destes grupos não alcançarem os pesos fixados nesta Portaria.

Art. 4.º Na falta do pão tabelado em perfeita condição de consumo, os panificadores são obrigados a vender pães especiais pelos preços daqueles, seja qual for o motivo da falta, em quantidade de peso igual à solicitada pelo consumidor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos armazéns, quitandas, mercearias e supermercados que comercializarem apenas com o pão especial.

Art. 5.º A tabela de preços do Artigo 1.º, bem como o texto do artigo anterior deverão ser afixados pelos panificadores em local visível e de fácil leitura e acesso ao público consumidor, com letras e algarismos de, no mínimo 3 (três) centímetros de altura.

Art. 6.º A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará os infratores às sanções da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962.

anterior deverão ser afixados, pelos panificadores, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público consumidor, com letras e algarismos de, no mínimo, 3 (três) centímetros de altura.

Art. 6.º A inobservância do disposto na presente Portaria sujeitará os infratores às sanções da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962.

Art. 7.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — Rubem Nod Wilke.

Retificação

No Diário Oficial de 5 de setembro de 1974 — Parte II — página 3325; Na Portaria SUNAB n.º 539 de 5.9.1974

Onde se lê: "Diário Oficial da União de 3.4.74"

Leia-se: "Diário Oficial da União de 3.7.74"

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "1" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 88.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de conformidade com o Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, Cap. IV, artigos 11 e 12, resolve:

N.º 1.238 — Delegar competência a Omair Denys Cabete, Coordenador Regional do Leste-Meridional CR. 07, para assinar, na área de sua jurisdição, em nome da Autarquia, Titulos

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Definitivos referentes a lotes rurais e urbanos situados nos Projetos Integrados de Colonização, com laudos de avaliação devidamente aprovados pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários, e cuja autorização para expedição dos aludidos títulos tenha sido publicada em Boletim do INCRA.

II — Fazer cessar os efeitos das Portarias 248-72, de 9-2-72 e 1.047-72, de 4-7-73, publicadas nos "Diários Oficiais", de 17 de fevereiro de 1972 e 10 de julho de 1973, respectivamente. O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.183, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.237 — Reconsiderar, por justa causa, os contratos de trabalho dos advogados abaixo relacionados, por terem incorrido em falta grave, capitulada no artigo 482, alínea "h", da Consolidação das Leis do Trabalho: Enio Rudge Werneck Raul Cid Loureiro Manoel Fortunato Ribeiro de Azevedo Lucelydas Augusto da Cunha Chaves Gisela Corovits Lourenço Vieira da Silva.

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.183, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 1.238 — Conceder exoneração a Francisco de Assis Jucá Soares, Engenheiro-Agrônomo, do Cargo em Comissão, Símbolo 2-C, de Assistente Geral da Coordenadoria Regional do Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto para o qual foi nomeado pela Portaria número 402, de 10 de abril de 1974. II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 403, de 10 de abril de 1974.

Nº 1.239 — Conceder exoneração a Walter Cardoso, Engenheiro-Agrônomo, do Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Coordenadoria Regional do Norte — CR-01, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 540, de 15 de maio de 1974. II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 547, de 15 de maio de 1974.

Nº 1.240 — Nomear, de acordo com o artigo 12, Item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Walter Cardoso, Engenheiro-Agrônomo, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Assistente Geral da Coordenadoria Regional do Norte, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Francisco de Assis Jucá Soares.

Nº 1.242 — Conceder exoneração a Cláudio Martins da Silva, Engenheiro-Agrônomo, faixa 15-A, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria número 1878, de 25 de agosto de 1972. II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 1879, de 25 de agosto de 1972.

Nº 1.243 — Nomear, de acordo com o artigo 12, Item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cláudio Martins da Silva, Engenheiro-Agrônomo, faixa 15-A, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente, transformado pelo Decreto nº 69.634, de 10 de novembro de 1971 — Lourenço Vieira da Silva.

INSTITUTO BRASILEIRO DO DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 320-P, DE 30 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I, do artigo 23, do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando o que dispõe a Portaria IBDF número 3.175-DN de 8 de dezembro de 1972, resolve:

Art. 1º Conceder registro a Associação Campineira dos Criadores de Bicudos e Curiós, com sede na rua Regente Feijó, número 1251, Conjunto 201, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, de acordo com a Portaria IBDF número 3.175-DN, de 8 de dezembro de 1972.

Art. 2º Fica a referida Associação obrigada a cumprir o disposto na Legislação em vigor e de modo especial o artigo 4º da Lei número 3.197-67 e Portarias IBDF números 3.175-RN-72 e 3.841-DN-73.

Parágrafo único. O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos Incisos I e II, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando o que dispõem os artigos 6º, alínea "a", 11 e 12, da Lei número 3.197, de 3 de janeiro de 1967, resolve:

Nº 321-P — Conceder registro ao Clube Blumenauense de Caça e Tiro localizado à rua Itajai sem número, Cidade de Blumenau Estado de Santa Catarina, observado o prescrito no artigo 23, e parágrafo único, da Lei de Proteção à Fauna, e demais normas vigentes.

Nº 322-P — Conceder registro ao Clube de Tiro e Caça e Pesca Rio Negro — Mafra, localizado no Parque Municipal Crisógno Maia, Cidade de Mafra Estado de Santa Catarina, observado o prescrito no artigo 23, e parágrafo único, da Lei de Proteção à Fauna, e demais normas vigentes.

Nº 323-P — Conceder registro ao Clube de Caça e Tiro ao Alvo "José Slobert" localizada à rua Coronel Collaço número 153, Cidade de Tubarão Estado de Santa Catarina, observado o prescrito no artigo 23, parágrafo único, da Lei de Proteção à Fauna, e demais normas vigentes. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, resolve:

Nº 336-DP — Designar o Secretário Código AF-202, nível 10-B, Dante Pimentel Vasconcellos, matrícula número 1.589-567, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Instituto, para exercer a função gratificada símbolo 4-P, de Chefe do Núcleo de Administração (DEA), na Delegacia Estadual de Ilhabela, prevista no Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967. (Processo nº 7.402-72).

mero 62.007, de 29 de dezembro de 1967. (Processo nº 7.402-72).

Nº 338-DP — Revogar a Portaria número 3.944-DA, de 11 de março de 1974, publicada no Diário Oficial de 26 de março de 1974, Seção I, Parte II, página 1.150, (Processo número 7.746-73). — Osvaldo Bastos de Menezes, Presidente Substituto.

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e o parágrafo único do mesmo artigo, tendo em vista o que consta no Processo número 7.858-74, resolve:

Nº 344-P — Delegar competência ao Delegado Estadual do Paraná, Engenheiro Agrônomo Humberto José Justi, para firmar contrato de doação gratuita do telefone 23-1460, para uso do POCOF de Pato Branco, sendo gestora a Prefeitura Municipal da referida localidade (PR).

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Item IX, do artigo 4º do Decreto-lei número 289, de 28 de fevereiro de 1967, e nos parágrafos 2º, 3º, Item IX e 23 Item XII, do Decreto número 62.018, de 29 de dezembro de 1967,

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º e, nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 8º da Lei número 5.197 de 3 de janeiro de 1967,

Considerando ainda, que a Reunião Técnica Sobre Espécies Cinegéticas e Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna Brasileira, realizada de 23 a 27 de outubro de 1971, na Academia Brasileira de Ciências, sob os auspícios de diversas entidades oficiais, não declarou nenhuma ave da ordem dos Passeriformes como cinegética e,

Tendo em vista a crescente difusão e uso, por todo o país, de redes de malha para captura destes pássaros, resolve:

Nº 345-P — Art. 1º Proibir o uso, em todo o Território Nacional, das redes de fios finíssimos (conhecidas como "mist net") e que se destinam exclusivamente à capturas de passarinhos e aves de pequeno porte, quaisquer que sejam as suas dimensões, formato ou tamanho de malha.

Parágrafo único. Excetuam-se os casos destinados à pesquisa científica, desde que seja observado o disposto na Portaria IBDF nº 927, de 27 de maio de 1969.

Art. 2º O não cumprimento das exigências acima, acarretará a apreensão do material, ficando ainda os infratores sujeitos as penas cominadas nos artigos 27, 28 e 29 da Lei número 5.197, de 3 de janeiro de 1967, observadas ainda as letras "a", "b" e "c" do artigo 30 da mesma lei. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.131, DE 3 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve, colocar à disposição do Ministério da Educação e Cultura, para exercer função no Departamento de Assuntos Universitários, sem

ônus para esta Universidade, Vicente José de Almeida Frederico, Técnico Especialista B, Contratado, lotado na Assessoria de Planejamento da Reitoria da Universidade Federal da Bahia, de acordo com o que consta do processo número 18.418-74. — Augusto da Silveira Mascarenhas — Vice-Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Nº 339 — Designar Iran Soutura de Melo, 0366, Fotógrafo, nível 11-B para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Material, símbolo 7-F, da Editora Universitária. — Genário Alves Fonseca.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 189-74

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão tomada por unanimidade, na reunião de 21 de junho de 1974, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de Cr\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil cruzeiros) às seguintes dotações do orçamento vigente: "3112 — Material de Consumo" — Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros); "3113 — Serviços de Terceiros" — Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros); "3114 — Encargos Diversos" — Cr\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil cruzeiros); "3211 — Equipamentos e Instalações" — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Parágrafo único. O valor deste crédito, será coberto com recursos ori-

venientes de redução da dotação "3220 — Inversões Financeiras", no valor de Cr\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil cruzeiros), do orçamento vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1974 — Ynel Alves de Camargo, Presidente. — Adalberto Matheus. — Senador Gilberto de Azevedo Pantoja. — Durval Alves — Ivo Manhães de Oliveira. — José Silva de Araújo. — Júlio de Carvalho. — Manuel Messias Pereira Lima. — Mário Guryão Fesosa. — Milton Rodrigues Martinez. — Murilo Cavalcanti Canavarro. — Osvaldo Alves de Mattos. — Pedro Rodrigues Oliveira. — Vilma Guida Santos. — Walberto Steiner.

RESOLUÇÃO CFC Nº 381-74

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com decisão aprovada, por unanimidade,

PARTES DESTRUÍDAS DOCUMENTO ILEGÍVEL

na reunião de 21 de junho de 1974, resolve:

Art. 1.º O imóvel adquirido pelo Conselho Federal de Contabilidade em São Luiz — Maranhão na rua Gomes de Souza n.º 536 é cedido, em comodato, ao Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, para nele instalar sua sede.

Parágrafo único. O comodatário obriga-se ao pagamento dos tributos e das despesas de condomínio que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como à manutenção e conservação do mesmo, sujeitando-se a inspeção permanente do C.F.C. quanto à observância dessas exigências.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1974. — Ynel Alves de Camargo, Presidente. — Adalberto Mathews. — Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja. — Durval Alves. — Ivo Malhães de Oliveira. — José Silva de Araújo. — Júlio de Carvalho. — Manuel Messias Pereira Lima. — Mário Gurgião Pessoa. — Milton Rodrigues Martinez. — Murilo Cavalcanti Canavarro. — Osvaldo Alves de Mattos. — Pedro Rodrigues Oliveira. — Vilma Guida Santos. — Walberto Steiner.

RESOLUÇÃO CFC N.º 383-74

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que não logrou provimento o recurso interposto junto ao Ministério do Trabalho, do ato da Inspeção Geral de Finanças que rescusou as despesas efetuadas com pagamentos de "jeton" e representação;

Considerando que, não obstante ser o Tribunal de Contas da União o órgão competente para decidir sobre a matéria e apesar da certeza de que não procede, juridicamente, a ressalva da I. G. F., conduta de razoável prudência aconselha a suspensão dos respectivos pagamentos no Conselho Federal de Contabilidade, que é a área onde tal providência pode, pelo mesmo órgão, ser determinada, resolve:

Art. 1.º Fica suspensa a execução do Conselho Federal de Contabilidade, da Resolução CFC n.º 261-70.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1974. — Ynel Alves de Camargo, Presidente. — Adalberto Mathews. — Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja. — Durval Alves. — Ivo Malhães de Oliveira. — José Silva de Araújo. — Júlio de Carvalho. — Manuel Messias Pereira Lima. — Mário Gurgião Pessoa. — Milton Rodrigues Martinez. — Murilo Cavalcanti Canavarro. — Osvaldo Alves de Mattos. — Pedro Rodrigues Oliveira. — Vilma Guida Santos. — Walberto Steiner.

Ata da 511.ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade, do dia 21 de junho de 1974.

As dezessete horas do dia vinte e um do mês de junho de ano de mil novecentos e setenta e quatro, na sala das sessões, de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Contador Ynel Alves de Camargo e com a presença dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Ivo Malhães de Oliveira — Vice-Presidente — Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, Suplente do Conselheiro Orlando de Lemos Falcone, Milton Rodrigues Martinez, Durval Alves, suplente do Conselheiro Alério Zanettim, José Silva de Araújo, Murilo Cavalcanti Canavarro, Júlio de Carvalho, Manuel Messias Pereira Lima, Pedro Rodrigues Oliveira, suplente do Conselheiro Antonio Lopes de Sá, Adalberto Mathews, Vilma Guida Santos, Walberto Steiner, Osvaldo Mattos e Mário Gurgião Pessoa, a 501.ª reunião do Conselho Federal de Con-

tabilidade. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente submeteu, no Plenário, a ata da reunião anterior — 510.ª — que foi aprovada, com emenda. No Expositivo, o Senhor Presidente fez a seguinte comunicação: Demanda cancelar a reunião extraordinária deste Conselho Federal, marcada para o dia 20 do corrente, destinada à discussão e aprovação final do Anteprojeto da Reforma da Lei Orgânica dos Conselhos de Contabilidade, a fim de possibilitar à Assessoria Técnica e à Consultoria Jurídica novos contatos com Técnicos em Educação e membros do Conselho Federal de Educação. Tais contatos visam à busca de melhor entrosamento da área educacional com a área profissional e a elaboração de um anteprojeto do lei que conte com o apoio irrestrito do MEC e do CFE. Também motivou o adiamento da reunião a ausência do Senhor Ministro do Trabalho do país, que se encontra em Genebra, onde chefiava a Delegação Brasileira das reuniões da Organização Internacional do Trabalho. A reunião será convocada novamente para o próximo mês de agosto. No anteprojeto que será submetido aos Senhores Conselheiros, na reunião de agosto, estarão consubstanciadas as tendências colhidas, sobre pontos que poderiam parecer de estrangulamento, mas que já não o são. Lembremo-nos que há mais de doze anos, vimos apresentando e renovando sugestões aos órgãos competentes do poder político, com o objetivo de reformar e, em muitos pontos, substituir aquela por outra lei. E se não o conseguimos é porque nos está faltando outra força, a força da união. Nosso trabalho não tem sido menor porque queremos somar, o que pressupõe quantidades homogêneas, aptas a totalizar na unidade desejada, ao invés de simplesmente juntar em colcha de retalhos, uma integração de justaposições longitudinais, costuradas por linhas de acomodação. O importante em nossa jornada não será apenas constituir o arsenal que nos municiará em busca da melhor solução, para o problema que defrontamos. Nossa justa ambição tem horizonte mais distendido. Objetivamos inaugurar etapa nova no relacionamento entre entidades que, apesar dos fins distintos e autônomos, devem unidas pela causa que se constitui sua própria razão de ser — o profissional da contabilidade. A seguir, serão os Senhores Conselheiros as tendências colhidas, ao longo dos contatos mantidos com esta Presidência, num esforço que se renova diariamente, para, com o diálogo, instaurar a discussão, em busca da luz. Tendências: I — Manutenção da representação proporcional de 2/3 de Contadores e 1/3 de Técnicos em Contabilidade nos Conselhos Federal e Regionais; II — No Conselho Federal de Contabilidade: no mínimo, um representante para cada Estado da Federação, onde exista CRC e proibição de exercício simultâneo de mandato em CRC, Sindicato ou Federação, por se tratar, o CFC, de órgão de instância superior de fiscalização da Classe e Tribunal Superior do Ética Profissional; III — Presidência e Vice-Presidência poderão ser ocupadas por qualquer um de seus membros, tanto Contadores quanto Técnicos em Contabilidade; IX — Fixar na lei as atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade; V — Manutenção do atual sistema de eleição para Presidente e Vice-Presidente do CFC e dos CRCs — apenas uma reeleição. O Presidente do CFC e dos CRCs — apenas uma reeleição. O Presidente reeleito não poderá vir a preencher, no mandato subsequente, a Vice-Presidência. VI — Reforma do Ensino — Extinção da categoria de Técnico em Contabilidade como profissão liberal. Reconhecimento dos direitos adquiridos pelos atuais técnicos em contabilidade e pelos que à data da lei, estive-

ram frequentando o curso. Criação da categoria de Técnico em Escrituração com as prerrogativas de executivo — associado ao contador. Facilitar o acesso aos técnicos com direitos adquiridos ao nível superior mediante pagamento de créditos. Informação — A reforma do ensino está sendo estudada exaustivamente por esta Presidência e pelos assessores do CFC que vêm mantendo frequentes contatos com técnicos do ensino ligados a sua implantação, bem como, com membros do Conselho Federal de Educação. Visamos com isto, montar um anteprojeto que, neste aspecto, conte com o apoio do CFE e do Ministério da Educação. O Presidente Ynel continuando a Comunicação afirmou: no dia 23 de maio último, estivemos em Curitiba, Estado do Paraná, em visita ao Conselho Regional de Contabilidade e Sindicato dos Contabilistas do Paraná. Pronunciamos palavras, à ocasião da reunião, dizemos, entre outras coisas, que o Conselho Federal, pela vivência direta dos problemas da Classe, é o detentor natural da experiência capaz de equacionar a solução conveniente para reformulação de sua Lei Orgânica. Deixemos ouvir a todos os que, diretamente ou indiretamente, interessam a vida do órgão e de sua função. Chamamos a atenção dos presentes para os duzentos mil contabilistas que respondem ao desafio, cobrindo a extensa área que lhes é demarcada pela distribuição social de tarefas, contudo, no âmbito fundamental da qualidade, registramos "deficit" que o passar dos anos tem visto crescer em proporção inquietadora. Falamos da reforma do ensino, instituindo o regime de formação profissionalizante, não como um fim em si mesmo, mas sim como estágio do nível superior, restabelecendo o princípio hierárquico lógico, — abrindo ensejo para a correção do equívoco que levou a contabilidade a difícil situação em que se encontra. Houve debates, sobre a reforma de ensino, sobre eleição de Presidentes de Conselhos, sobre as eleições gerais de Conselhos. Bastante produtivo esse encontro, quando, mais uma vez constatamos que estamos falando a mesma linguagem e que todos desejamos uma lei que realmente seja o somatório de opiniões de toda a classe Contábil. Visitamos, ainda, na sede do Sindicato dos Contabilistas, quando tivemos uma conversa longa e amistosa, focando os pontos de divergência, que são estritamente pessoais e não propriamente entre entidades. Viajamos, em 31 de maio último, a Florianópolis — Santa Catarina — quando visitamos o Conselho Regional e onde tivemos uma reunião informal, às 16 horas, quando foram abordados assuntos atinentes à reformulação da Lei Orgânica. No mesmo dia, tivemos oportunidade do pronunciar uma conferência, na Cia. de Energia Elétrica de Santa Catarina, com grande número de Contabilistas, quando nos referindo à reforma de nossa Lei de Regência, dissemos que "o desenvolvimento econômico, máxime na era tecnológica, disparou a evolução no mesmo tempo em que sofisticou, tornando complexo, os mecanismos de registro e controle dos atos da gestão empresarial. O agigantamento da empresa, os consórcios, os conglomerados, os processos de fusão e incorporação, as "holdings", e, mais recentemente, as "trading companies" e os novos mecanismos contratuais disciplinando as revoluções inováções no universo dos negócios, dilataram o mundo contábil, até mais em complexidade do que em extensão. As 10,00 horas, houve a inauguração oficial da sede do CRC-SC. Usou da palavra o Presidente do CRC-SC que fez um pequeno histórico do Conselho Regional de Santa Catarina, fazendo menção aos componentes da primeira diretoria do órgão. Recordou o nome do primeiro presidente do

CRC-SC Lindolfo Anatório Gonçalves Pereira e lembrou que inicialmente o CRC-SC funcionou nas dependências da Associação Profissional de Contabilistas de Florianópolis. Foi na gestão da Presidência do Sr. Antônio Brezolin que foi iniciada a compra da atual sede do CRC-SC. As 17,00 horas foi realizada uma reunião com Presidentes de Sindicatos e Associações. Compareceram além de presidentes, grande número de contabilistas do Estado. Em data de 6 do corrente, estivemos em visita à Delegação do CRC-Rio de Janeiro e Associação Profissional dos Contabilistas de Petrópolis, em companhia do Conselho deste CFC, Adalberto Mathews, e do Presidente do Sindicato dos Contabilistas de Niterói, João França da Silva. A receptividade dos contabilistas fluminenses aos esclarecimentos da Presidência do CFC, especialmente no tocante à reformulação de nossa Lei de Regência, foi muito grande. Interessados no assunto, puderam exprimir suas opiniões, que coincidem com a maioria das opiniões já colhidas por esta Presidência. Comunicamos ao Plenário, com pesar, o falecimento a 11 do corrente, do Marechal Eurico Gaspar Dutra, ex-chefe da Nação e excepcional figura humana por demais conhecida de todos. O Conselho Federal de Contabilidade prestou-lhe as últimas homenagens, enviando uma coroa de flores naturais ao Palácio do Catete, onde estava ele sendo velado, telegrafando à família enlutada, fazendo-se representar, no velório, pelo Diretor e pelo Encarregado da Secretaria. Nas exéquias, fez-se o CFC representar pelo Vice-Presidente, Ivo Malhães de Oliveira. O Conselho Federal de Contabilidade, através dos tempos, sempre prestou ao Marechal Dutra homenagens, seja com mensagens, seja com uma medalha de ouro que lhe foi ofertada, à ocasião das bodas de prata do Decreto-lei n.º 9.295-46. E' que, naquela data, em 1948 quando na Chefia da Nação Brasileira, assinava o Decreto-lei que tornou possível a criação dos Conselhos de Contabilidade e a consequente regulamentação da nossa Profissão. Daí, nada mais justo do que as homenagens prestadas ao eminente Marechal Dutra, como um dos beneméritos de nossa Classe. No dia 13-6-74 — Viajamos a Recife em companhia do Vice-Presidente do CFC, Ivo Malhães de Oliveira. No dia 14 de junho de 1974 — Estivemos na sede do CRC-PE, na cidade de Recife, quando os trabalhos foram iniciados às 9,30 horas, em reunião com os Presidentes de CCRCC Nordeste-Nordeste. A reunião foi por nós presidida, cujos assuntos constantes do temário versaram em torno de integração dos alunos de Ciências Contábeis junto ao CCRCC; Lei de Regência (reformulação do Decreto-lei 9.295-46 e fiscalização profissional). As 10,30 horas do mesmo dia, foram inauguradas as salas da biblioteca, que tomou o nome do Contador Leopoldo Luiz dos Santos, e da contabilidade que se denominou Lucile Temud de Andrade Lima, assim como a sala dos Conselheiros dos conjuntos 1207-8. As 18 horas seguiram todos para a Escola de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, onde, no salão nobre da referida Universidade, realizou-se uma reunião que contou com a nossa presença e a do Vice-Presidente do CFC, Ivo Malhães de Oliveira. No dia 15 de junho de 1974 — Houve uma reunião do CRC-PE que se iniciou às 9,00 horas. O temário foi sobre a integração dos cursos de Ciências Contábeis e Fiscalização da Profissão. No dia 16 de junho de 1974 — Viajamos a Salvador, Estado da Bahia, em companhia do Presidente do CRC — Bahia, vindos de Recife. Na reunião do dia 17 de junho de 1974, no Conselho Regional de Contabilidade da Bahia, este-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

vam presentes todos os Conselheiros, todos os Delegados do CRC-BA, o Vice-Presidente do CRC — São Paulo, José Geraldo de Mattos Barros, Contabilista e Professores. Na reunião, com muito entusiasmo, foram tratados assuntos atinentes à reformulação de nossa Lei Orgânica, um dos objetivos principais de nossa visita. No mesmo dia, demos entrevista a jornais: Jornal da Bahia, Diário de Notícias, Tribuna da Bahia e Jornal da Tarde, e à TV Itapoá, Canal 5. À noite, pronunciamentos palestras na Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Bahia, quando fizemos um relato sobre todos os diplomas legais que, direta ou obliquamente, influenciaram a formação histórica da contabilidade máxima quanto ao respectivo ensino, referindo-nos a filosofia da reforma do ensino, surgida, sob o lúcido patrocínio da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971. Queremos lembrar aos Senhores Conselheiros da necessidade de uma colaboração mais efetiva, e na apresentação de trabalhos técnicos, para a nossa Revista Brasileira de Contabilidade, de forma que possa ela ser efetivamente o que desejamos, uma publicação de caráter técnico-cultural. Da forma como as coisas estão indo, há grande dificuldade na montagem da Revista, exigindo publicação de caráter geral, onde a participação da Presidência acaba exageradamente exigida. Daí, o apelo aos Senhores Conselheiros. *Correspondência Recebida* — Expediente da Cia. Cervejaria Brahma, instituído o "Prêmio Brahma de Administração e Gerência", anexando a respectiva regulamentação. Visa o prêmio a formação e preparo de profissionais de alto nível, proporcionando, de um lado, aos que estudam material didático e de consulta, genuinamente nacional e de outro, estimulando e recompensando autores que se propõem a escrever obras de cunho técnico, de que tanto carece o meio empresarial. Os trabalhos poderão versar, dentre outros assuntos, sobre Contabilidade e Finanças e o valor do prêmio é de Cr\$ 50.000,00. — Diário do Congresso Nacional, constando o indeferimento do registro de estudantes egressos da Escola de Medicina EMESCAN (ES), que se prende ao fato de não ter sido reconhecida pelo MEC; — Discurso do Deputado Dirceu Cardoso. — Diário do Congresso Nacional. Projeto de lei n.º 1.936-74 do deputado Túlio Vargas, estabelecendo salário-mínimo profissional dos Contabilistas. No tocante ao anteprojeto de reformulação da Lei Orgânica dos Conselhos de Contabilidade, a Presidência passou a palavra ao Consultor Jurídico do CFC, José Washington Coelho, presente à reunião, a fim de que prestasse aos Senhores Conselheiros alguns esclarecimentos, como segue: O Conselho Federal de Contabilidade, o órgão de hierarquia superior que irá decidir qual o anteprojeto a ser encaminhado ao Ministério do Trabalho. Já foram ouvidos Entidades da Classe e Conselho Regionais, com o objetivo de, oferecendo sugestões, obter-se, tanto quanto possível, um levantamento da média de opinião nacional. O anteprojeto que se encaminhará ao Ministério do Trabalho é apenas um substitutivo ao que lá se encontra, desde 1971, modificado em pontos mínimos. A necessidade de se modificar o anteprojeto foi principalmente ditada pela reforma do ensino. E ressaltou o Consultor Jurídico a cartela que tem seguido a Presidência e Assessorias do CFC, no sentido de encontrar uma solução viável e que atenda a toda a Classe Contábil. Urge a necessidade de se tomar providências, para que se evite a formação de uma nova divisão de categorias, porque, dentro da reforma do ensino, já está surgindo uma outra categoria: a de auxiliar. A reforma consagrou o técnico como profissional de nível mé-

dio, para atender tarefas de nível médio, sem considerar sequer a possibilidade de atribuição de prerrogativas, que levaria à confusão o que já se estabeleceu, no âmbito da contabilidade, entre profissional de nível médio e profissional de nível superior. É preciso ressaltar que, embora a contabilidade, em todos os outros países, pela sua própria complexidade, tenha sido considerada uma ciência de nível superior, ela, ultimamente, tem sofrido um influxo gigantesco, no sentido de se tornar mais complexa ainda. Entretanto, no Brasil, existe um verdadeiro paradoxo. Se é a contabilidade a ciência que mais tem recebido um contingente de complexidade, como é que vai ela responder a esse desafio, com um número crescente de profissionais de nível médio? Todas as profissões receberam um contingente de técnicos, sem prerrogativas. Se não se corrigir, neste momento, tão grave problema, na área da contabilidade, a reforma do ensino, que é pura, pode até a vir a ser poluída, porque, com base numa realidade existente, no âmbito da contabilidade, poderão os demais advogarem a mesma causa. Um dos maiores problemas da classe contábil é a formação imoderada de profissionais de nível médio e a formação regressiva de profissionais de nível superior. A reforma do ensino estabelece que o profissional de nível médio é o auxiliar. O termo mais técnico, dentro da reforma, seria o executivo associado ao contador e portanto auxiliar do contador. Se a reforma vingar, no âmbito da contabilidade, será a grande revanche dos contadores, no Brasil. Se for ela reestruturada como se está pensando, talvez seja a contabilidade aquela que vai ser realçada, no melhor nível, porque vai ser a mais bem definida, no sentido de que o profissional de nível superior é aquele que conta efetivamente com auxiliares executivos, o que lhes dá um caráter de comandante da contabilidade. Diz o Padre José Vieira Vasconcelos, do Conselho Federal de Educação, em entrevista mantida na sede do CFC, que o maior incentivo que ele vê, no ensino superior, é justamente acabar com a promiscuidade existente, no âmbito das prerrogativas profissionais. Recapitulando, com a reforma do ensino, todos os profissionais de nível médio não terão prerrogativas, a exemplo das que possuem os atuais técnicos em contabilidade. A solução, que já teria um contorno mais ou menos definido, após a conversa com o Padre Vasconcelos: daqui para frente, prerrogativas somente para contadores. Os técnicos em contabilidade diplomados, até agora ou os matriculados no curso que mantenha o mesmo currículo anterior, ainda teriam as prerrogativas, em função dos direitos adquiridos. E o que se pretende é que essa massa enorme de técnicos em contabilidade diplomados e com direitos adquiridos tenham um conjunto de estímulos a galgarem o nível superior. A lei da reforma de ensino, nesse particular, estabeleceu mecanismo, dos mais inteligentes, e que está sendo amplamente utilizado no Brasil, chamado créditos horizontais. O artigo 13º, parágrafo 2º, da Lei da Reforma do Ensino, permite ao técnico em contabilidade fazer uma quarta série, que será um estágio, para um sistema de créditos. Foi o CFC um apelo ao Padre Vasconcelos no sentido de que, com a mesma boa vontade que atendeu ao convite do CFC, em estando presente à sede do CFC, o que ajudou em noventa por cento, na procura de uma solução para o problema, que contate com sua ajuda, nos dez por cento restantes, na busca de uma fórmula, permitindo aos atuais técnicos em contabilidade viessem a pertencer ao nível superior e a curto prazo. Avançou o Padre Vasconcelos a possibi-

lidade de um aproveitamento definido, já na lei baseada na própria flexibilidade da reforma, que permite mil maneiras, para a realização de curso superior. Cursos de menor duração, cursos em que a Faculdade leva e mconsideração o valor da experiência obtida pelo técnico, no exercício de sua profissão. Isso talvez atendesse a um sistema de crédito, que não seria declarado em lei. Adiantou, ainda, o Consultor Jurídico, em se referindo à denominação do auxiliar de contador, que a reforma adotou a terminologia de "técnico" que é a nomenclatura para o profissional de nível médio e disso não se afasta. Foi sugerido, então, a denominação: técnico em escrituração, com o que concordou, em princípio, o Padre Vasconcelos. O problema está pois aí definido. Tem-se que partir para uma mudança fundamental, na definição desse anteprojeto. Outro problema que se tem discutido é se os futuros técnicos de escrituração, classe que está por nascer, estará também sujeita a registro. Não seria conveniente deixar fora do Conselho uma classe como a que se está criando, uma categoria nascente e que se não for jurisdicionada aos Conselhos de Contabilidade, tornar-se-ia leiço, não se cogitando, entretanto, de sua participação nos Conselhos, pois uma categoria nascente não teria contingente para isso. Cogita-se, pois, de obrigatoriedade de registro e de pagamento de uma anuidade. Essa a exposição que desejava fazer ao Plenário, pondo-o a par dos últimos contatos havidos, com vistas à reformulação da Lei de Regência dos Contabilistas. A Presidência agradeceu ao Consultor Jurídico sua lúcida explanação. Ordem do Dia: O Vice-Presidente Ivo Magalhães de Oliveira, como Presidente da Comissão de Contas, leu os pareceres exarados daquela Comissão nos processos a seguir indicados: 101, 103, 105, 108, 110, 117, e 119-74. Prestação de Contas dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Piauí, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Mato Grosso e Distrito Federal. Pela aprovação, encaminhando-se os processos ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho. Aprovado. — 90-74. Balanete do Conselho Federal de Contabilidade, do mês de maio de 1974. Pela aprovação. Aprovado. 121, 122, 124, 126, 128, 130, 132, 134, 135, 136, 138, 139 e 141-74. Balanetes do 1º trimestre de 1974 dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Pará, Piauí, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Sergipe, Espírito Santo, Guaranábará, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Goiás. Pelo encaminhamento à IGF do Ministério do Trabalho. Aprovado. 140-73. CRC — Mato Grosso. Balanete do 4º trimestre de 1973. Pelo encaminhamento à Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho. Aprovado. 146 e 150-73. Abertura de créditos adicionais dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Pará e Rio Grande do Norte. Pela aprovação. Aprovado. 157-87. Doação de máquinas ao CRC — Rio Grande do Norte. Pela aprovação. Aprovado. 233-72. Baixa de Material Permanente. Pela aprovação. Aprovado. 170-73. Conselho Federal de Contabilidade. Pedido de Abertura de Crédito Suplementar. Pela aprovação. Aprovado. Ainda com a palavra o Vice-Presidente Ivo Magalhães, para trazer ao Plenário uma proposição verbal da Presidência, no tocante a empréstimo ao CRC do Piauí, no valor de Cr\$ 25.000,00, o que foi aprovado pelo Plenário. A seguir, foi posto em discussão o projeto de Resolução, que suspende a execução da Resolução CFC 261-70, considerando que não logrou provimento o recurso interposto junto ao Ministério do Trabalho, do ato da Inspeção Geral de Finanças, que

ressalvou as despesas efetuadas com pagamentos de "jeton" e "representação". O Conselheiro Pedro Rodrigues Oliveira propôs fosse retirada da emenda, "Considerando" e do artigo 1º do projeto, a expressão "no Conselho Federal de Contabilidade", com o que não concordou o Plenário, que aprovou o projeto como apresentado. A seguir, foi apresentada a exposição da Presidência, sobre estudo para um planejamento de áreas ocupadas pelo CFC, com vistas a uma distribuição racional dos serviços, esclarecendo a Presidência que, dada a época em que foi apresentado, os custos do mesmo já estão acrescidos, o que foi aprovado pelo Plenário. A seguir, a Presidência deu conhecimento ao Plenário da Informação da Assessoria do CFC, no tocante ao parecer do Conselheiro Osvaldo Alves de Mattos, aprovado na reunião de dezoito de abril último, quando o Conselheiro, ao se referir ao parecer do Consultor Jurídico do CFC, sobre o sentido e alcance do disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto-lei número 9.295-46, entendia que o assunto deveria ser disciplinado por Resolução. A informação da Assessoria dizia que a matéria não deveria ser tratada em ato normativo do CFE, sugerindo fosse encaminhado aos CCR/CC cópia do parecer número 2-74, do Consultor Jurídico, recomendando-se-lhes que, ao aplicarem a lei, o façam dentro da interpretação ali contida, com o que concordou o Plenário. O Conselheiro Ivo Magalhães de Oliveira relatou o processo a seguir indicado: 243-74. CRC — Minas Gerais. Recurso de Fábio Bischoff. O processo foi relatado, na reunião de 19 de abril, pelo Conselheiro Walberto Steiner, que concluiu seu parecer dizendo que, divergindo da jurisprudentia firmada pelo CFC, que, nestes casos, definia como incapacidade técnica, enquadrava o presente no Código de Ética, que admite punir-se, até com severidade, esse tipo de comportamento. Apresentou o Conselheiro Walberto fundamentos suplementares ao seu parecer. Apreciado o assunto pelo Plenário, foi aprovado o parecer do Revisor, Conselheiro Ivo Magalhães de Oliveira, com voto contrário do Conselheiro Walberto Steiner, relatou o Conselheiro Manuel Messias Pereira Lima relatou o processo a seguir indicado: 273-74. CRC-Rio Grande do Sul. Autorização para subvenção à União Gaúcha dos Estudantes do Ensino Comercial, para realização do seu XIV Congresso Estadual dos Estudantes do Ensino Comercial. O Parecer concluiu pela aprovação da Resolução do CRC-Rio Grande do Sul, que concede a subvenção, o que foi aprovado pelo Plenário. Retirada a segunda parte do parecer, pelo Relator, sobre proposição de se oficial ao Ministério do Trabalho. O Conselheiro Osvaldo Alves de Mattos relatou o processo a seguir indicado: 274-74. CRC. Santa Catarina. Solicita prorrogação de prazo para pagamento da anuidade de que trata o Decreto-Lei n.º 9.295-46. Pelo retorno à Assessoria, para diligências. Aprovado. Interesse Geral: Uso da palavra, o Conselheiro Murilo Cavalcanti Canavarro, para dizer de êxito obtido no II Encontro dos Presidentes dos Conselhos Regionais de Contabilidade ao Norte e Nordeste e agradecer o grande prestígio dado pelo Presidente e Vice-Presidente do CFC, que, com suas presenças, abrihantaram o encontro. Mencionou a maneira carinhosa com que foi feita a divulgação do Encontro, pelo Companheiro de Brasília, Alcides Velloso. Agradeceu ao Presidente e Vice-Presidente e apoio que lhe foi dado, durante o desenrolar do Encontro. O Conselheiro Militino Rodrigues Martinez, com a palavra, referiu-se à visita do Presidente Ynel Alves de Camargo a Salvador, quando procurou ouvir opiniões sobre a reformulação de nossa Lei Orgânica. Sua presença tem sido atuante em todos os Estados onde

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

comparece, num esforço que está sendo muito bem desenvolvido, em prol de uma grande causa, qual seja a reforma da Lei de Regência dos Conselhos de Contabilidade. Permittedos os debates seja no Conselho Regional, seja no Sindicato, em Faculdades de Ciências Contábeis, seja com Delegados do CRC-Bahia, sua visita foi bastante profícua. O Conselheiro Mário Gurjão Pessoa, com a palavra, solicitou fosse baixado, pelo CFC, Resolução dando em comodato a sede, recém-adquirida pelo CFC, para o CRC-Maranhão, com o que concordou o Plenário. A seguir, falou o Conselheiro Walberto Steiner, para falar da visita do Presidente Ynel a Curitiba, quando o calor humano lá encontrado sobrepujou a pouca afluência de autoridades e personalidades, presentes. Disse, ainda, que a visita se registrou de 95% de sucesso e que o Presidente Ynel não conseguiu o tão desejado casamento do Sindicato e Conselho Regional. Registrou a excelente palestra proferida pelo Presidente do CFC. A seguir, usou da palavra, novamente o Conselheiro Murilo Cavalcanti Canavarro, para pedir a inserção, em ata, da moção, aprovada pelos Presidentes dos Conselhos Regionais do Norte e Nordeste, de confiança e reconhecimento ao Presidente Ynel Alves de Camargo e ao Vice-Presidente Ivo Malhães de Oliveira, pelo que se têm constituído defensores da Classe, a quem tributam o melhor de sua amizade e respeito. Falou a seguir o Conselheiro Mário Gurjão Pessoa, para dizer que representou a Presidente do CFC na posse do nosso Conselheiro Carlos Barbosa de Souza, na Presidência da Federação Norte e Nordeste, transmitindo a satisfação de ver um Conselheiro nosso à frente daquele importante órgão de Classe. afirmou que estiveram presentes à solenidade de posse todas as lideranças empresariais do Estado, representantes das mais altas autoridades do Estado. O Presidente Ynel Alves de Camargo, em se referindo à XI Conferência Interamericana de Contabilidade, a se realizar em setembro próximo, afirmou que, conforme deliberado pelo Plenário, o Conselho Federal se faria sempre representar por intermédio de sua Presidência e de um Conselheiro, em certames internacionais. Abria mão, entretanto, em favor do Vice-Presidente Ivo Malhães, devendo se processar a sorteio de um Conselheiro que também, representando o CFC, viajaria a Porto Rico. Procedido ao sorteio, o nome contemplado foi o do Conselheiro Murilo Cavalcanti Canavarro. Adiantou que o Vice-Presidente Ivo Malhães já fazia parte de uma Comissão, para exame dos trabalhos apresentados na Convenção. A Adatou, ainda, que baixaria instruções à Assessoria Técnica do CFC, no sentido de que apresentasse projeto onde contivesse normas, sobre representação no exterior, que seria submetido ao Plenário, numa das próximas reuniões. E nada mais havendo que tratar, a reunião foi encerrada às dez e nove horas, sendo marcado o dia 23 de agosto para a próxima reunião, eis que o Conselho Federal de Contabilidade entrará em recesso, no período de 9 de julho a 7 de agosto próximo, devido a férias coletivas concedidas a seus servidores. A presente ata foi por mim Secretário, Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho, redigida e após lida e aprovada pelo Plenário, ser assinada por mim e pelo Presidente Ynel Alves de Camargo

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO N.º 127, DE 26 DE JULHO DE 1974

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18, alínea "f", da Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1963, e

considerando ser benéfica a uniformidade de procedimentos, baseado na interpretação dos textos legais, resolve:

I — Recomendar aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, que enviem ao CFMV cópias dos principais Pareceres dos Assessores Jurídicos, bem como dos atos oficiais que os aprovaram, desde que os mesmos se refiram a matérias relevantes de interesse da Autarquia.

II — Recomendar à Diretoria Executiva do Conselho Federal de Medicina Veterinária, a divulgação dos Pareceres acima referidos, entre os Conselhos Regionais, para conhecimento e orientação com vistas a procedimentos futuros. — *Lucio Tavares de Macedo*, CFMV n.º 007 — Vice-Presidente — Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 128, DE 26 DE JULHO DE 1974

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no artigo 18, alínea "f", da Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1963, resolve:

I — Fica dispensado de transferência de inscrição, o médico veterinário que se afastar, temporariamente, da jurisdição do CRMV em que estiver inscrito, quando se deslocar para servir nos "Campi Avançados" das Universidades ou Escolas Isoladas, mediante comprovante das mesmas entidades, apresentado ao CRMV que estiver inscrito.

II — O CRMV de origem, recebe a esse comprovante, dará conhecimento ao CRMV correspondente ao local de destino do médico veterinário.

III — O médico veterinário beneficiário desta Resolução, só poderá exercer atividade profissional inerente a função específica para a qual foi designado. — *Lucio Tavares de Macedo*, CFMV n.º 0077 — Vice-Presidente — Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 131, DE 27 DE JULHO DE 1974

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição conferida pelo artigo 18, alínea "c", da Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1963 e considerando:

a) que a Portaria n.º 3.312 de 24 de setembro de 1971, do Sr. Ministro do Trabalho, determina a fiscalização do pagamento da Contribuição Sindical por parte dos Conselhos de Classe;

b) que ao servidor público, na forma do Decreto-lei n.º 200-67 (funcionário público, autárquico, de empresa pública e de sociedade de economia mista) é vedada a sua sindicalização, quer seja regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, bem como pela CLT; e

c) a necessidade de diminuir dúvidas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, resolve:

I — Determinar aos profissionais inscritos nos Conselhos de Medicina Veterinária, no ato da renovação anual do registro profissional, a declaração, por escrito, da área de atividade de seu exercício profissional (autônomo, assalariado de empresa particular ou servidor público).

II — Tornar obrigatória, a apresentação de comprovante do recolhimento da Contribuição Sindical do exercício corrente e/ou do exercício imediatamente anterior, no ato da renovação anual do registro, mesmo que essa se faça por intermédio de depósito bancário em nome do Conselho, ao profissional autônomo ou vinculado a empresa privada.

III — Dispensar ao profissional, quando servidor público, da apresentação do comprovante do pagamento da Contribuição Sindical. — *Lucio Tavares de Macedo*, CFMV n.º 0077 — Vice-Presidente — Presidente em exercício. — *Estevão Alves Correa Filho*, CFMV n.º 0137 — Secretário-Geral

### PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1974

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4.º, alínea "1", do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução número 4, de 28 de julho de 1969, e baseado na delegação de competência atribuída pela Resolução n.º 120-74, do CFMV, resolve:

N.º 18 — Homologar o Balanço referente ao 1.º trimestre do exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Goiânia (CFMV n.º 608-74).

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "1" e "2", do artigo 4.º, do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução n.º 4, de 28 de julho de 1969, resolve:

N.º 19 — Homologar, "Ad Referendum do Plenário", o Balanço referente ao 2.º Trimestre do exercício de 1974, do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Goiânia (CFMV n.º 618-74), conforme Processo CFMV n.º 0001 — Presidente.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 68 DE 28 DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 5, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP número 7.179-74, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Home Mercantil Seguradora S. A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.080.000,00 (dez milhões e oitenta mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 1974, devendo a Sociedade, em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, suprimir no texto do parágrafo 3.º do artigo 10 a expressão: "... prestação de fiança ou garantias semelhantes ..." — *Alpheu Amaral*.

HOME-MERCANTIL SEGURADORA S. A.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze horas, na sede social, nesta cidade do Rio de Janeiro, GB, à Avenida Paulo de Frontin número seiscentos e vinte e oito, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, em primeira convocação, os acionistas da Home-Mercantil Seguradora S. A. abaixo assinados, assumindo a direção o Diretor Presidente Mario da Fonseca Guimarães, ao qual, de acordo com os estatutos sabe a atribuição de instalar as assembleias. O Diretor Presidente, depois de verificar pelo Livro de Presença, cuja folha encerrou, na qual os acionistas reunidos lançaram seus nomes e demais indicações legais que eles representavam 5.970.011 ações das 6.000.000 de ações em que se divide o capital social com direito de voto, havendo, assim, quorum legal, declarou instalada a assembleia, solicitando dos acionistas indicassem aquele que devia presidir os trabalhos, tendo sido escolhido, por unanimidade, o acionista Robert Boyd Garrison o qual assumiu a presidência convidando para secretários os

acionistas Geraldo Rodrigues de Moura e Mario da Fonseca Guimarães, ficando assim constituída a mesa na conformidade do determinado nos estatutos. A pedido do Presidente, o Secretário Geraldo Rodrigues de Moura leu o edital de convocação publicado no Diário Oficial dos dias 18, 19 e 22 de abril de 1974 e no Jornal do Comércio dos dias 18, 19 e 20 do mesmo mês e ano, e do teor seguinte: "Home-Mercantil Seguradora S. A., CGC 33.151.291-0001. Assembleia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação. Ficam convocados os Acionistas a se reunirem no próximo dia 29 de abril de 1974, às quatorze horas, na sede social, na Avenida Paulo de Frontin n.º 628, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre uma proposta do Diretoria de reforma parcial dos estatutos incluindo o aumento do capital social de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 10.080.000,00, mediante aproveitamento de reservas livres sendo: Cr\$ 744.505,40 do Fundo de Bonificação de Acionistas, Cr\$ 131.709,52 da Reserva de Correção Monetária — O.R.T.N., Cr\$ 64.887,00 da Reserva para Aumento de Capital — Ações Bonificadas, Cr\$ 5.563,76 da Reserva de Correção Monetária de Imóveis, Cr\$ 89.890,82 da Reserva de Correção Monetária de Móveis, Máquinas e Utensílios e Cr\$ 949.872,77 tirados parcialmente da Reserva para Aumento de Capital — Lucros, concedendo assim aos Acionistas, proporcionalmente às possuídas, uma distribuição de ações bonificadas no valor total de 68% sobre o atual capital de Cr\$ 6.000.000,00 elevado consequentemente o atual valor nominal das ações — Cr\$ 1,00 — para Cr\$ 1,68. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1974. Os Diretores Mario da Fonseca Guimarães — Presidente, Carlos Santa Rosa — Tesoureiro. A seguir o Secretário Geraldo Rodrigues de Moura, por solicitação do Presidente, leu a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, a respeito, documentos que se achavam sobre a mesa e do teor seguinte: Proposta. Senhores Acionistas: Submetemos a vossa escrutinada deliberação o aumento do capital social de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 10.080.000,00 mediante aproveitamento de reservas livres sendo: Cr\$ 744.505,40 do Fundo de Bonificação de Acionistas, Cr\$ 131.709,52 da Reserva de Provisão, Cr\$ 900.000,00 da Reserva para Aumento de Capital — Ações Bonificadas, Cr\$ 64.887,00 da Reserva para Aumento de Capital — Ações Bonificadas, Cr\$ 5.563,76 da Reserva de Correção Monetária de Imóveis, Cr\$ 89.890,82 da Reserva de Correção Monetária de Móveis, Máquinas e Utensílios e Cr\$ 949.872,77 tirados parcialmente da Reserva para Aumento de Capital — Lucros. Aprovado que seja este aumento ou seja passando o atual ca-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

pital de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões) que divididos estes Cr\$ 10.000.000,00 pelas atuais seis milhões de ações a cada uma, tornará o valor nominal das ações de Cr\$ 1,68, resultando do aumento do capital, em bonificação proporcional, dada a realização dele pela incorporação nele de reservas, tem a assembleia que aprovar o aumento ora proposto a possibilidade legal de determinar a elevação do valor nominal das ações de Cr\$ 1,00 para Cr\$ 1,68. Propomos assim que aprovado o aumento do valor nominal das ações de Cr\$ 1,00 para Cr\$ 1,68. Propomos assim que aprovado o aumento passe o artigo 5.º dos estatutos a ter a seguinte redação: Art. 5.º - O capital social é de Cr\$ 10.030.000,00 (dez milhões e oitenta mil cruzeiros) dividido em seis milhões de ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,68 (um cruzeiro e sessenta e oito centavos) cada uma, todas integralizadas. Propomos além da alteração do artigo 5.º sejam alterados mais os que passamos a indicar e como segue: Artigo 7.º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de seis a dez membros, sendo um deles o Presidente, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, servindo até a Assembleia Geral Ordinária imediatamente seguinte e quando, por exceção, em casos admitidos em lei, forem eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, servindo até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir. § 2.º - A Assembleia Geral, ao eleger a Diretoria, o fará obrigatoriamente quanto a seis membros, um deles o Presidente, podendo, a seu critério, não preencher os quatro cargos restantes ou preenchê-los todos ou um ou alguns. § 3.º - É permitida a re-eleição, pela Assembleia dos membros da Diretoria. Artigo 3.º - Os membros da Diretoria serão empossados, nos cargos para os quais forem eleitos, mediante assinatura de termo no livro de atas de reuniões da Diretoria, depois de prestada por eles ou por terceiros a favor deles, a caução de cinquenta ações da Companhia, não podendo a mesma caução ser levantada antes de deixarem o cargo e de aprovadas suas contas pela assembleia geral. Artigo 9.º - Os Diretores perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo único - Em caso de viagem dos Diretores, para o Exterior ou outras cidades do País, no interesse da Sociedade, por conta desta correrão as despesas de passagem e estadia. Artigo 10.º - Compete à Diretoria, observado o disposto nos parágrafos deste artigo: a) praticar todos os atos de administração ordinária da Sociedade; b) nomear e demitir funcionários e representantes fixando-lhes a remuneração e constituir procuradores; c) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais em bens ou direitos que integram o patrimônio da Sociedade; d) transgredir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, onerar e emprestar bens; e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório sobre os negócios sociais e as contas; f) abrir e movimentar contas em instituições financeiras, em nome da Sociedade podendo designar funcionários, sempre dois em conjunto, para assinarem cheques e ordens de pagamento sem prejuízo das prerrogativas dos Diretores. § 1.º - Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria que importem em obrigações para a Sociedade e exonerem as de terceiros para com ela serão sempre assinados por dois diretores, sendo um deles o Presidente. § 2.º - A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer um dos Diretores. § 3.º - As deliberações da Diretoria, relativas às matérias das letras "b, d, f", constarão obrigatoriamente do Livro de Atas de Reuniões da Dire-

toris e serão tomados por votos concordantes e por maioria, observado o seguinte: É necessário, para que definitiva seja a deliberação da Diretoria, haja sido tomada pelo voto concorde de todos os Diretores, se versar sobre as seguintes matérias: renúncia de direitos, compra, venda, permuta, transmissão, oneração, empréstimo, de bens imóveis, participação em outras empresas e desistência da mesma, prestação de fianças ou garantias semelhantes, tomada ou concessão de empréstimos. Não havendo unanimidade nos votos dos Diretores sobre tais matérias, a resolução definitiva será dada, pelo Conselho Consultivo. Artigo 11.º - Ao Presidente compete: a) a supervisão geral dos negócios e atividades sociais; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria com voto de qualidade; c) convocar, com outro Diretor as Assembleias Gerais; d) representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo, recebendo citação inicial, prestando depoimento pessoal e resolvendo, em audiência, sobre acordos e conciliações, ressalvadas idênticas atribuições a outro Diretor ou outros Diretores por ele Presidente indicado(s) em documento autenticado; e) instalar as Assembleias Gerais de acordo com as prescrições legais. Artigo 12.º - Aos demais Diretores, além das atribuições de lei, cabe desempenhar tarefas e encargos especiais que isolados ou em conjunto lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria. Artigo 13.º - Em seus impedimentos ou ausências temporárias se substituirão reciprocamente. Em caso de vaga, os diretores remanescentes escolherão o substituto provisório que servirá até a primeira Assembleia Geral a qual deliberará sobre o provimento efetivo pelo tempo de mandato que restava ao substituído. Artigo 14.º - Do Conselho Consultivo, A Sociedade terá um Conselho Consultivo, composto de cinco a dez membros, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de dois anos, ficando à disposição da Assembleia Geral, além de cinco, não eleger mais nenhuma ou eleger ou mais um, ou mais dois, ou mais três, ou mais quatro ou mais cinco. Os membros eleitos terão a remuneração fixada pela Assembleia que os eleger e entre eles escolherão o que servirá de Presidente do Conselho. § 1.º - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que a Diretoria julgar necessário ouvir-lo ou os interesses da Sociedade o exigirem, sendo convocado pelo seu Presidente. Para deliberar validamente nessas reuniões será necessária a presença de pelo menos metade do Conselho. § 2.º - Os membros do Conselho poderão fazer-se representar nas reuniões por qualquer dos seus colegas em exercício, por meio de carta, telegrama ou procuração, não podendo cada membro representar mais de dois colegas. § 3.º - As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria de votos tendo o seu Presidente voto de qualidade ou seja, além do voto do Conselho, o de desempate. § 4.º - Compete ao Conselho Consultivo: a) emitir parecer sobre consultas que lhe forem feitas pela Diretoria; b) tomar a resolução definitiva prevista no § do artigo 10.º Rio de Janeiro, 15 de abril de 1974. Os Diretores: ass. Maria da Fátima Guimarães - Diretor Presidente, Dirceu dos Santos Paiva - Diretor Vice-Presidente, Círculo Santa Rosa - Diretor Tesoureiro, Francisco Eufímio D'Angelo, Diretor Secretário. Parecer - Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Home-Mercantil Seguradora S. A., tendo examinado atentamente a proposta da Diretoria, de 15 de abril de 1974, de reforma parcial dos estatutos (artigos 5.º, referente ao

capital, em razão do aumento do mesmo de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 com aproveitamento nas parcelas nelas indicadas de reservas e fundo, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º) são de parecer que, por conforme à lei e ao interesse da Sociedade e dos Acionistas, merece a proposta ser aprovada. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1974, ass. Walter Faria, Jorge Maia, Ariovaldo Ally. Fim da leitura, o Senhor Presidente declarou aberta a discussão. Pediu a palavra o acionista doutor Dirceu dos Santos Paiva dizendo que realmente a proposta além de legal, atendia o interesse da Sociedade e dos Acionistas merecendo integral aprovação. Ninguém mais querendo falar, o Senhor Presidente submeteu a proposta a votação verificando-se aprovação unânime. Pediu novamente a palavra o acionista doutor Dirceu dos Santos Paiva declarando que na conformidade do disposto, de modo expresso na legislação de seguros, a deliberação da Assembleia, para produzir efeito, estava na dependência de aprovação do Governo e assim proponha decidisse a assembleia que logo publicado sendo o ato governamental de aprovação, deveria a Diretoria convocar nova assembleia extraordinária para recomposição da Diretoria na conformidade da alteração estatutária constante na proposta que vinha de ser aprovada pela assembleia e eleição dos membros do Conselho Consultivo e fixação da remuneração dos Diretores e dos Conselheiros. Posta a proposta do acionista doutor Dirceu dos Santos Paiva em discussão e votação foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da ata e reabertos foi esta, que se achava lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. M. F. Guimarães, p.p. Alfa Finance Corporation - R. B. Garrison, p.p. The Toms Insurance Company - R. B. Garrison, Robert Boyd Garrison, Dirceu dos Santos Paiva, Geraldo Rodrigues de Moura, Banco Mercantil de São Paulo S. A. - Luiz de Paula Figueira - Vice-Presidente, Gastão Vidigal Baptista Pereira - Diretor Gerente.

**CÓPIA FIEL E INTEGRAL DOS ESTATUTOS DA HOME-MERCANTIL SEGURADORA S. A. MODIFICADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29-4-1974**

Capítulo I - Denominação, Sede e Duração - Art. 1.º A HOME - Mercantil Seguradora S. A., constituída em 5 de janeiro de 1939, com a denominação, agora alterada, União Brasileira Companhia de Seguros Gerais, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Art. 2.º A sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, criar em outras cidades do País, e fechá-las, agências, sucursais e filiais, atribuindo-lhes, se determinar a lei, capital destacado da Companhia. Art. 3.º A sociedade tem por objeto a exploração de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como definidas na legislação em vigor. Art. 4.º A sociedade, autorizada a funcionar, inicialmente, pelo decreto número 4.640, de 3 de novembro de 1939, durará por prazo indeterminado. Capítulo II - Capital - Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões e oitenta mil cruzeiros), dividido em seis milhões de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,68 (um cruzeiro e sessenta e oito centavos) cada uma, todas integralizadas. Art. 6.º No caso de aumento do capital os acionistas terão preferência para sua subscrição, na proporção das ações que possuírem. Capítulo III - Diretoria - Art. 7.º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de seis a dez membros, sendo

do um deles o Presidente, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral. § 1.º - Quando eleitos, como de regra, pela Assembleia Geral Ordinária, servirão até a Assembleia Geral Ordinária imediatamente seguinte e quando, por exceção, em casos admitidos em lei, forem eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, servirão até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir. § 2.º - A Assembleia Geral, ao eleger a Diretoria, o fará obrigatoriamente quanto a seis membros, um deles o Presidente, podendo, a seu critério, não preencher os quatro cargos restantes ou preenchê-los todos ou um ou alguns. § 3.º - É permitida a re-eleição, pela Assembleia dos membros da Diretoria. Artigo 9.º Os membros da Diretoria serão empossados, nos cargos para os quais forem eleitos, mediante assinatura de termo no livro de atas de reuniões da Diretoria, depois de prestada por eles ou por terceiros a favor deles, a caução de cinquenta ações da Companhia, não podendo a mesma caução ser levantada antes de deixarem o cargo e de aprovadas suas contas pela Assembleia Geral. Artigo 10.º Os diretores perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo único - Em caso de viagem dos Diretores, para o Exterior ou outras cidades do País, no interesse da Sociedade, por conta desta correrão as despesas de passagem e estadia. Art. 10.º Compete à Diretoria, observado o disposto nos parágrafos deste artigo: a) praticar todos os atos de administração ordinária da Sociedade; b) nomear e demitir funcionários e representantes fixando-lhes a remuneração e constituir procuradores; c) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais em bens ou direitos que integram o patrimônio da Sociedade; d) transgredir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, onerar e emprestar bens; e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório sobre os negócios sociais e as contas; f) abrir e movimentar contas em instituições financeiras, em nome da Sociedade podendo designar funcionários, sempre dois em conjunto, para assinarem cheques e ordens de pagamento sem prejuízo das prerrogativas dos Diretores. § 1.º - Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria que importem em obrigações para a Sociedade e exonerem as de terceiros para com ela serão sempre assinados por dois diretores, sendo um deles o Presidente. § 2.º - A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer um dos Diretores. § 3.º As deliberações da Diretoria, relativas às matérias das letras "b, d, f", constarão obrigatoriamente do Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e serão tomados por votos concordantes e por maioria, observado o seguinte: É necessário, para que definitiva seja a deliberação da Diretoria, haja sido tomada pelo voto concorde de todos os Diretores, se versar sobre as seguintes matérias: renúncia de direitos, compra, venda, permuta, transmissão, oneração, empréstimo, de bens imóveis, participação em outras empresas e desistência da mesma, prestação de fianças ou garantias semelhantes, tomada ou concessão de empréstimos. Não havendo unanimidade nos votos dos Diretores sobre tais matérias, a resolução definitiva será dada pelo Conselho Consultivo. Art. 11.º Ao presidente compete: a) a supervisão geral dos negócios e atividades sociais; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria com voto de qualidade; c) convocar, com outro Diretor as Assembleias Gerais; d) representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo, recebendo citação inicial, prestando depoimento pessoal e resolvendo, em audiência, sobre acordos e conciliações, ressalvadas idênticas atribuições a outro Diretor ou outros Diretores por ele Presidente indicado

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

(s) em documento autenticado; e) Instalar as Assembleias Gerais de acordo com as prescrições legais. Art. 12º) Aos demais Diretores, além das atribuições de lei, cabe desempenhar tarefas e encargos especiais que sejam ou em conjunto lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria. Art. 13º) Em seus impedimentos ou ausências temporárias o Presidente será substituído pelo Diretor por ele designado em documento autenticado e os demais Diretores em seus impedimentos ou ausências temporárias se substituirão reciprocamente. Em caso de vaga, os diretores remanescentes escolherão o substituto provisório que servirá até a primeira Assembleia Geral a qual deliberará sobre o provimento efetivo pelo tempo de mandato que restava no substituído. Art. 14º) Do Conselho Consultivo. A Sociedade terá um Conselho Consultivo, composto de cinco a dez membros, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de dois anos, ficando à discricão da Assembleia Geral, além de cinco, não eleger mais nenhum ou eleger ou mais um ou mais dois, ou mais três, ou mais quatro ou mais cinco. Os membros eleitos terão a remuneração fixada na Assembleia que os eleger e entre eles escolherão o que servirá de Presidente do Conselho. § 1º — O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que a Diretoria julgar necessário ouvi-lo ou os interesses da Sociedade o exigirem sendo que a Diretoria julgar necessário ouvi-lo ou os interesses da Sociedade o exigirem, sendo convocado pelo seu Presidente. Para deliberar validamente nessas reuniões será necessária a presença de pelo menos metade do Conselho. § 2º — Os membros do Conselho poderão fazer-se representar nas reuniões por qualquer dos seus colegas em exercício, por meio de carta, telegrama ou procuração, não podendo cada membro representar mais de dois colegas. § 3º — As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria de votos tendo o seu Presidente voto de qualidade ou seja, além do voto de Conselho, de desempate. § 4º — Compete ao Conselho Consultivo: a) emitir parecer sobre consultas que lhe forem feitas pela Diretoria; b) tomar a resolução definitiva prevista no § 3º do artigo 10º. **Capítulo IV — Conselho Fiscal** — Art. 15º) O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com observância das prescrições legais, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. Os seus membros serão residentes no País. Art. 16º) Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 17º) Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, pela posse do maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente. **Capítulo V — Assembleia Geral** — Art. 18º) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março sob a presidência do acionista que for por ela indicado. Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convocará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. Art. 19º) As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Art. 20º) As anúncias da primeira convocação das assembleias serão publicadas pelo menos três vezes no jornal oficial da sede da Sociedade e em outro de grande circulação, também da sede, com a antecedência mínima de oito dias. Parágrafo único. As demais convocações da Assembleia Geral se processarão

pela forma prevista neste artigo, com a antecedência de cinco dias. Art. 21º) Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transações de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação. Art. 22º) As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto. Art. 23º) Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão exercidas pelos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar com representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Art. 24º) Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertencam a órgãos da administração ou do Conselho Fiscal. Art. 25º) Para que possam comparecer às Assembleias Gerais os representantes e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da sociedade até a véspera das reuniões. **Capítulo VI — Lucros** — Art. 26º) Os lucros líquidos que se verificarem anualmente feitas as deduções para as reservas técnicas, fundos especiais e provisões, conforme determinar a legislação de seguro e mais na seguinte ordem sucessiva, a de cinco por cento para o Fundo destinado a assegurar a integridade do capital (Reserva Legal), a de vinte por cento para o Fundo de Bonificação dos Acionistas, a do montante necessário à distribuição de dividendos, serão levados à Reserva para Aumento de Capital. Parágrafo único. Os dividendos prescritos na forma da lei reverterão em favor da companhia e serão levados à conta de Lucros e Perdas. Disposições Gerais. Art. 27º) O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro. (Nº 53.323 — 17-9-74 — Cr\$ 520,00)

**PORTARIA SUSEP Nº 72 DE 29 DE AGOSTO DE 1974**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP número 6.695-74, resolve:

aprovar a alteração introduzida no artigo 3º do Estatuto da Coderj Seguros Sociedade Anônima, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, relativa ao aumento de seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de abril e 31 de maio de 1974. — *Alphau Amaral.*

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Coderj Seguros Sociedade Anônima, realizada em 30 de abril de 1974.**

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1974 (mil, novecentos e setenta e quatro); às 10,00 (dez) horas, na sede social da Coderj Seguros Sociedade Anônima, à Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 35 — 6º andar, nesta cidade de Niterói, reunidos acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se comprova pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, foram abertos os trabalhos pelo Diretor-Presidente da Sociedade Doutor Cesar Guinle, o qual convidou os acionistas presentes a designarem um acionista para presidir os trabalhos, recaído a escolha por aclamação, no

Doutor Aroldo José Brito Araújo, Diretor-Presidente da Nova Coderj — Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, o qual assumindo a Presidência, depois de agradecer a sua indicação, convidou o Senhor Sebastião José Ribeiro e o Doutor José Francisco Ferreira de Sá, para Secretários. Assim composta a mesa, determinou o Senhor Presidente que um dos Secretários procedesse à leitura do Edital de Convocação da Assembleia, Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos dias 22, 23 e 24 do corrente, e no Jornal "Última Hora", do seguinte teor: "CODERJ Seguros Sociedade Anônima C.G.C. número 30.140.222/001 — Assembleia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Pelo presente edital, ficam convidadas os Senhores Acionistas da Coderj Seguros Sociedade Anônima a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1974, às 10,00 (dez) horas, na sede social, à Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 35 — 6º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aumento do Capital Social; 2) Alterações Estatutárias; 3) Assuntos Gerais. Niterói, 17 de abril de 1974. Ass) Cesar Guinle — Presidente". Em seguida o Senhor Presidente propôs aumentar o Capital Social de acordo com a proposta da diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal, documentos estes a seguir transcritos: a) Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Em cumprimento ao que determina a Resolução nº 4-73 do Conselho Nacional de Seguros Privados que fixa em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) os capitais mínimos das sociedades seguradoras que operam em Ramos Elementares, vimos propor a V. SS. o aumento do nosso capital de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a ser aprovado e homologado até 31-5-74 e integralizado até 30-11-74, a ser feito com incorporação de reservas disponíveis, no valor total de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), assim discriminadas: Reserva para Aumento de Capital no valor de Cr\$ 29.868,30; Reserva de Correção Monetária no valor de Cr\$ 346.746,18; Fundo de Previdência, no valor de Cr\$ 57.608,99 e Lucros em Suspensão no valor de Cr\$ 165.776,53, distribuindo aos acionistas a título de bonificação, 1 (uma) ação nova para cada grupo de 5 (cinco) existentes. Esclarecendo-se, outrossim, que para aceitar as frações oriundas desta distribuição a Nova Coderj — Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, se propôs ceder 19 (dezenove) ações e Cr\$ 0,20 (vinte centavos), a ser ressarcida pelos acionistas beneficiados. O restante do capital será subscrito em dinheiro correspondente a 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) ações no valor de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), e uma vez aprovada a elevação proposta, o artigo 3º do estatuto passará a ter a seguinte redação: "Artigo 3º — O capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, de valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Esta é a proposta que submetemos a V. S. esperando vê-la aprovada. Niterói, 18 de abril de 1974. Ass.) Cesar Guinle (Diretor-Presidente), Jorge Alberto Muniz (Diretor) e Jonathan da Silva Lopes (Diretor). b) Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal, hoje reunidos para exame da Proposta da Diretoria visando o aumento do ca-

pital social para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante incorporação de reservas disponíveis, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), e subscrição em dinheiro no valor de Cr\$ 1.400.000,00, sem como das conseqüentes alterações estatutárias manifestam-se inteiramente favoráveis e recomendam a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária. Niterói, 19 de abril de 1974. Ass.) Joviano Rodrigues de Moraes Jardim, Sebastião Roque Paillace e Alberto Tauli". Terminada a leitura desses documentos, o Senhor Presidente colocou-os em discussão e votação, verificando-se a integral aprovação dos mesmos, pelo que o Senhor Presidente declarou aprovada a Proposta da Diretoria autORIZANDO as seguintes medidas: a) incorporação das reservas disponíveis, no montante total de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros); b) distribuição aos acionistas como bonificação de 1 (uma) ação nova para cada grupo de cinco existentes; c) abertura da subscrição em dinheiro de 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) ações no valor de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros); d) aceitação da proposta da Nova Coderj — Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro de cessar de 19 (dezenove) ações no valor de Cr\$ 13,00 (dezenove cruzeiros) e Cr\$ 0,20 (vinte centavos) em dinheiro, para permitir o acerto das frações resultantes da distribuição da bonificação, a ser ressarcida pelos acionistas beneficiados; e) alteração do art. 3º do Estatuto Social assinalando-se o valor do novo capital de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Assim sendo, decidiu a Assembleia fixar em 30 (trinta) dias, a contar desta data, o prazo para o exercício do direito de preferência regulado pelo artigo 111 do Decreto-lei nº 2.627-40 para que os acionistas exerçam seus direitos de preferência para subscrição na proporção de suas participações no capital social, e tão logo seja esgotado o prazo fixado para subscrição será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária homologatória que passará a ter o artigo 3º do Estatuto com a redação constante da Diretoria aprovada nesta. Nada mais havendo a tratar, foi a mesma encerrada da qual para constar, eu José Francisco Ferreira de Sá, a laurel e assino, que lida e em tudo achado conforme, vai pelos presentes assinada: Ass) José Francisco Ferreira de Sá, Niterói, 30 de abril de 1974. Aroldo José Brito Araújo (Presidente) Sebastião José Ribeiro (Secretário) e José Francisco Ferreira de Sá, (Secretário).

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Coderj Seguros Sociedade Anônima realizada em 31 de maio de 1974.**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 1974 (mil, novecentos e setenta e quatro), às 15:00 (quinze) horas, na sede social da Coderj Seguros Sociedade Anônima, à Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 35 — 6º andar, nesta cidade de Niterói, reunido acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se comprova pelas assinaturas apostas no livro de presença, foram abertos os trabalhos pelo Diretor Presidente da Sociedade, Dr. Cesar Guinle, o qual convidou os acionistas presentes a designarem um acionista para presidir os trabalhos, recaído a escolha por aclamação no Dr. Aroldo José Brito Araújo Diretor Presidente da Nova Coderj — Companhia de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, o qual assumindo a Presidência, depois de agradecer a sua

DOCUMENTO MANCHADO  
DOCUMENTO ILEGÍVEL



c) coordenar o supervisionar o trabalho dos diferentes setores da sociedade, e zelar pelo fiel cumprimento das atribuições e deliberações da Diretoria;

d) convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral e presidir as reuniões da Diretoria;

e) admitir, promover, comissionar, punir ou demitir empregados, na forma da regulamentação aprovada para cada caso e da legislação vigente;

f) dar posse aos Diretores.

Art. 20. Os Diretores sem designação especial terão as atribuições determinadas pela Diretoria.

Art. 21. A Sociedade considerará-se obrigada, ou encarára terceiros de responsabilidade para com ela:

a) pelas assinaturas conjuntas de dois Diretores;

b) pelas assinaturas conjuntas de um Diretor e um procurador, quando assina for consignado nos respectivos instrumentos de mandato, nos limites que neles se contiverem;

c) pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores, quando for consignado nos respectivos instrumentos de mandato, nos limites dos poderes que neles se contiverem;

d) pela assinatura de um procurador, nos limites dos poderes que se contiverem no respectivo instrumento de mandato, ressalvando-se, porém, que a constituição de um procurador nestas condições será limitada a atos de representação da Sociedade perante repartições públicas e em Assembleias Gerais de outras empresas, das quais participe, ou para fins judiciais.

Parágrafo Único. Os procuradores serão constituídos por instrumento assinado obrigatoriamente pelo Diretor-Presidente com outro Diretor, contendo poderes expressos.

Capítulo VII Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País com as funções e atribuições previstas na Lei, sletos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a qual compete fixar-lhes a remuneração, podendo ser reeleitos.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos pelos suplentes na ordem decrescente de idade.

Capítulo VIII Exercício Social, Balanço Geral e Distribuição de Resultados

Art. 24. O exercício social coincidirá com o ano civil. Mensalmente será levantado balanço de verificação e anualmente no último dia útil de dezembro de cada ano, será realizado balanço Geral das Operações da Sociedade, observadas as prescrições da Lei.

Art. 25. Os lucros líquidos apurados em cada Balanço Geral terão a seguinte distribuição:

a) percentagem de 6% (seis por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em Lei;

b) percentagem a ser fixada por Proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, para distribuição de dividendos aos acionistas;

c) percentagem de até 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência aos Empregados do "Sistema ... CODERJ", cuja administração será regulamentada pela Diretoria da Sociedade;

Parágrafo Único. Se o dividendo for inferior a 6% (seis por cento) ao ano, não será feita a distribuição prevista na alínea "c".

Art. 26. Além das vedações legais, não poderão ser membros da Diretoria e do Conselho Fiscal os impedidos de comerciar, os que estiverem sendo executados por dívidas vencidas, dado prejuízo a qualquer das Sociedades do Sistema CODERJ os que tiverem em qualquer daqueles órgãos, ascen-

dentes, descendentes, ou colaterais até o 2º grau, inclusive.

Art. 27. É vedado à Sociedade: Permitir a acumulação de honorários e participação nos lucros, pelo exercício de mais de um cargo ou função nas sociedades filiadas ao "Sistema CODERJ".

Art. 28. A admissão de pessoal far-se-á mediante concurso de provas ou de provas e títulos, de acordo com regulamentação aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único. Para a execução de tarefas de natureza técnica ou especializada, bem como daquelas que exijam aptidão profissional específica, poderá a Diretoria autorizar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, observados os preceitos da legislação civil ou trabalhista.

Art. 29. A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pela forma previstos em Lei. (Nº 88.935 - 12-9 74 - Cls 825.00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 144, de 1974

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

Nº 101, de 9 de setembro de 1974 - Exonera, a pedido, a contar de 2 de fevereiro de 1972, Ezequiel Gaiper, matrícula número 72.064, Médico, nível 21.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPR

Nº 294, de 4 de agosto de 1974 - Exonera, a pedido, a contar de 15 de março de 1974, Aluizio Martins, matrícula número 11.082, Motorista, nível 8-A.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSP

Nº 2.408, de 4 de setembro de 1974 - Exonera, compulsoriamente, a contar de 23 de junho de 1974, João de Souza Pontes, matrícula nº 24.633, Auxiliar de Enfermagem, nível 15.

Determinações de Serviço

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

Nº 422, de 9 de setembro de 1974 - 1) Designa Elias Pinto, matrícula número 54.297, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, junto às fontes de irradiações, como parte integrante das atribuições de seu cargo; 2) Esclarece que o pagamento da gratificação de adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a lei número 1.204-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

AGENCIA EM BARRA DO PIRAI - SRRJ

Nº 69, de 4 de setembro de 1974 - Designa Antonio Vieira de Andrade, matrícula número 41.067, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção número 54466, símbolo 6-F, fazendo cessar, consequentemente, os efeitos da DTS-SRRJ - 6.589-74, publicada no BS 62-74, que designou-o para responder pela referida função.

AGENCIA EM VOLTA REDONDA - SRRJ

Nº 17, de 3 de setembro de 1974 - Dispensa, a contar de 1º de setembro de 1974, os servidores Wantull Bil-

PORTARIA Nº 157, DE 12 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor Nilo Ramos Lara, Auxiliar Datiloscopista N-8-A, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho, lotado na Delegacia da SUSEP no Estado do Rio Grande do Sul, para, em substituição ao vocal e ex-servidor desta Autarquia, Lúcio Carlos Couto Braga, integrar, na qualidade de vocal, a Comissão de Inquérito Administrativo, constituída pelas Portarias nº 80, de 27 de maio de 1971, nº 141, de 16 de junho de 1971, nº 163, de 11 de agosto de 1971 e nº 198, de 10 de novembro de 1971, com o fim de tomar as providências indicadas no processo SUSEP número 14.543-73. - Alfeu Amaral.

trículo nº 29.778, lotado em 06-009; Por Antiquidade: José Benedito Pinto, matrícula nº 37.480, lotado em 21-000; Reynaldo de Moraes, matrícula nº 10.887, lotado em 06-009; Hélio dos Santos, matrícula nº 45.241, lotado em 21-028. PT-SP número 6.473, de 6 de setembro de 1974. Torna sem efeito a promoção para o nível 15 da série de classes de Técnico de Contabilidade, do Quadro de Pessoal do ex-IAPC, efetivada pela PTO número SP-6.296-74, publicada no BS/DG número 115-74, referente ao servidor Walter Cavaliari, nº 46.935, lotado na SRMO, e tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo número 2.150.514-69 e o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto número 53.480-64, PTC-SP nº 6.474, de 6 de setembro de 1974. Torna seu efeito a promoção para o nível 18 da série de classes de Técnico de Mecanização, efetivada pela PTC número SP-6.307, de 20 de maio de 1974, publicada no BS/DG número 116, de 20 de junho de 1974, relativa aos seguintes funcionários, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.150.517-69 e o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 53.480-64, Dilson Teixeira Madureira, matrícula nº 28.778, lotado em 06-000; Lydia Gonçalves Cavallino, matrícula número 23.835, lotado em 01-000. PT-SP nº 6.481, de 9 de setembro de 1974. Exonera ex officio o servidor interino Manoel Gomes de Vasconcelos, número 47.965, Pedreiro, nível 8, lotado na Superintendência Regional em Brasília, e tendo em vista as disposições da RS número INPS. 699.91, de 20 de março de 1974, no processo nº 2.425.531-74. - PTC-SP nº 6.482, de 9 de setembro de 1974. Exonera ex officio os servidores interinos, lotados na Superintendência Regional no Estado do Pará, dos cargos abaixo mencionados, e tendo em vista as disposições da RS nº INPS 699.91, de 20 de março de 1974, no processo número 2.426.037 de 1974. Maria Anunciada Valdivina, matrícula número 32.544, Escriturário, nível 8; Geilson Nunes, matrícula número 33.528, Médico, nível 21; Orlson Antonio Todecchi, matrícula número 33.488, Escriturário, nível 8; Theresinha Alice Moraes Tissot, matrícula nº 32.513, Escriturário, nível 8; Elzo Rodrigues dos Santos, matrícula número 34.488, Médico, nível 21; Maria de Lourdes Bauer, matrícula número 47.308, Escriturário, nível 8. PT-SP número 6.484, de 10 de setembro de 1974. Exonera ex officio o servidor interino Edison Azevedo Vaz, número 34.285, Escriturário, nível 8, lotado na Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, e tendo em vista as disposições da RS número INPS. 699.91, de 20 de março de 1974, no processo número 2.425.022-74. PT-SP número 6.485, de 10 de setembro de 1974. Exonera ex officio os servidores interinos, lotados na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, dos cargos abaixo mencionados, e tendo em vista as disposições da RS número INPS 699.91, de 20 de março de 1974, no processo nº 2.423.191-74. Vera Lucia Ribeiro, matrícula número 31.557, Escriturário, nível 8; Maria Iracema Paes Cardozo, matrícula número 32.859, Escriturário, nível 8; Ruth Paes Soares, matrícula número 32.971, Escriturário, nível 8; Genevra Lucia da Costa Pontes, matrícula número 33.028, Escriturário, nível 8; Luis Pereira Pongelli, matrícula número 33.068, Escriturário, nível 8; Elza Conceição Araujo, matrícula nº 46.768, Servente, nível 5; Maria de Pompéia Ricardo Mendes, matrícula número 46.820, Escrivente-Datilógrafa, nível 7; Regis Vaz de Melo, matrícula número 46.879, Oficial de Administração, nível 12. PT-SP Número 6.486, de 10 de setembro de 1974. - Considerar desligado do Quadro de Pessoal do INPS, a partir de 4 de

no 864, de 8 de agosto de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Iracema Paes Cardoso, matrícula n.º 33.950, Escriturária, nível 8.

Relação INPS nº 129, de 1974  
PRESIDENCIA

Onde se lê: N.º 1.625, de 29 de agosto de 1974 — Nomeia Pedro Vettiner, matrícula n.º 26.733, para exercer, na Secretaria de Seguros Sociais, o cargo em comissão de Assessor, código DAS, matrícula 907, em face de sua 103.1, n.º 20.045, leia-se: Número 1.625, de 29 de agosto de 1974 — Nomeia Pedro Vettiner, matrícula número 26.738, para exercer, na Secretaria de Seguros Sociais, o cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, n.º 20.045.

abril de 1973, Lenine Borges de Menezes, número 388, tendo em vista que o mesmo foi empossado naquela data, no cargo de Técnico de Tributação do Ministério da Fazenda, declarando-se, consequentemente vago o cargo de Estatístico nível 21.B de que era ocupante, e o que consta do processo INPS. 2.412.884-74.

Relação INPS nº 128, de 1974

No Diário Oficial (Seção I — Parte II, n.º 173, de 6 de setembro de 1974 — pag. 3.335.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMG

Onde se lê: N.º 854, de 6 de agosto de 1974 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Maria Iracema Paes Cardoso, matrícula 8, leia-se: Número

anônima, com sede e foro em São Paulo — SP., C.G.C. n.º 01.381.604; e Cia. Comércio e Construções, sociedade anônima, com sede e foro nesta cidade, C. G. C. n.º 33.883.082, as partes aqui referidas na qualidade de Fabricantes nacionais de vagões e doravante simplesmente denominadas Fabricantes; e

— Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, empresa pública federal, com sede e foro em Brasília, C.G.C. n.º 33.657.248; e Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME, empresa pública federal, com sede e foro nesta cidade, C.G.C. n.º 33.660.564; as partes aqui referidas na qualidade de agentes financiadores e doravante denominadas simplesmente Financiadores, com a intervenção do Ministério dos Transportes, pelo Governo Federal, e da Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo, pelo Governo Estadual, ambos doravante referidos somente como Intervenientes.

As partes acima qualificadas, por seus representantes legais devidamente autorizados, convencionaram entre si e estipularam nas cláusulas seguintes:

Primeira — Objeto — O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo a fixação de normas uniformes destinadas a regular a realização de um programa de fornecimento e aquisição financiada de vagões, a ser executado no quinquênio 1975-1979.

Parágrafo único. As partes signatárias deste Protocolo reconhecem, desde já, o direito de a Amazônia Mineiração S. A., sociedade anônima, com sede e foro em Belém-PA, C.G.C. n.º 04.973.637, vir a aderir oportunamente ao Protocolo, nas mesmas condições dos demais Compradores.

Segunda — Compromisso dos Compradores — Os Compradores se comprometem a encomendar aos Fabricantes, em tempo hábil, a fabricação de vagões em quantidades aproximadamente iguais às consignadas no cronograma estabelecido na Cláusula Sexta deste Protocolo.

1.º Para fins desta cláusula, obrigam-se os Compradores a: (i) fornecer aos Fabricantes, com a antecedência mínima de 12 (doze) meses do prazo de entrega de cada encomenda, os desenhos e as especificações dos vagões integrantes do lote encomendado, as quantidades desejadas e o ritmo de entrega pretendido; (ii) adotar, sempre que possível, um mesmo projeto para cada lote de vagão a ser fabricado, padronizando desenhos e especificações de modo que, em atendimento às conveniências e aos requisitos técnicos de cada ferrovia, seja simplificado ao máximo o processo de fabricação, mediante redução das alterações necessárias nos programas de produção; (iii) fornecer aos Fabricantes, e/ou aos seus fornecedores de matéria prima e de componentes, a sucata de que dispuserem, dentro das necessidades da fabricação de fundidos e forjados destinadas aos novos vagões e ao atendimento do mercado de reposição.

2.º O fornecimento de sucata, previsto no inciso (iii) do parágrafo anterior, será efetuado a título oneroso com base nos preços que, à época do fornecimento, forem estabelecidos pelo Conselho Interministerial de Preços — CIP do Ministério da Fazenda ou, na falta deste, pelo órgão competente que o suceder.

3.º Não se incluem no compromisso previsto no "caput" desta cláusula as encomendas já feitas pelos Compradores aos Fabricantes até 31-3-74.

Terceira — Compromisso dos Fabricantes — Os Fabricantes se comprometem a fornecer os vagões encomendados pelos Compradores, na forma da Cláusula Segunda, devendo a fabricação ser distribuída entre os referidos Fabricantes em partes aproximadamente proporcionais às respectivas capacidades atuais de produção.

1.º Na hipótese de eventual discordância quanto à proporcionalidade da distribuição, os fabricantes concordam em que a decisão sobre o assunto seja submetida à deliberação do Sindicato das Indústrias de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários no Estado de São Paulo, cuja decisão se comprometem a acatar.

2.º Os fabricantes se comprometem a diligenciar, desde logo, para que lhes sejam garantidos os fornecimentos de matérias-primas e de componentes nas quantidades necessárias ao fiel cumprimento do compromisso de fabricação assumido neste Protocolo, inclusive no que concerne à previsão de eventuais necessidades de importação de laminados e/ou de componentes.

Quarta — Compromisso dos Financiadores — Os Financiadores se comprometem a financiar 80% (oitenta por cento) do orçamento de cada operação de compra e venda de vagões realizada nos termos do presente Protocolo.

1.º Na contratação dos financiamentos, os Financiadores assumem o compromisso de observar as seguintes condições básicas:

- a) Juros: à taxa de 7% (sete por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor corrigido;
- b) Correção Monetária: segundo os índices e as bases vigentes para as Obrigações Resgatáveis do Tesouro Nacional — ORTN;
- c) Prazo de Carência: 2 (dois) anos, após a assinatura de cada contrato de financiamento;
- d) Prazo de Amortização: 10 (dez) anos, a partir do término da carência.

2.º A concessão da assistência financeira prevista nesta cláusula dependerá, para cada operação, do resultado da análise financeira e jurídica dos Compradores, e se sujeitará às condições prévias, gerais e especiais estabelecidas pelos Financiadores para operações de igual natureza, respeitadas, contudo, os princípios básicos fixados no presente Protocolo.

Quinta — Compromisso dos Intervenientes — Os Intervenientes assumem o compromisso de tomar, em tempo oportuno, as medidas necessárias para que constem do Orçamento da União, no caso do Ministério dos Transportes, e do Orçamento do Estado de São Paulo, no caso da Secretaria dos Transportes, dotações específicas para, respectivamente, a Rede Ferroviária Federal S. A. e a FEPASA — Ferrovia Paulista S. A., destinadas à cobertura (i) da parcela (10%) não financiada das aquisições objeto do presente Protocolo e (ii) das quantias necessárias ao pagamento dos encargos financeiros (juros, correção monetária e amortizações) resultantes das operações de financiamento vinculadas a essas mesmas aquisições.

Sexta — Cronograma — Para os fins previstos neste Protocolo, as partes signatárias aprovam o seguinte cronograma de fabricação dos vagões:

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDENCIA DA REPUBLICA, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO Financiadora de Estudos e Projetos

Termo Aditivo ao Convênio firmado em 19 de março de 1971 entre a Secretaria de Planejamento da Presidência da República e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro com a Interveniência da Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, Doutor José Felício Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Planejamento, através da Portaria número 06, de 15 de janeiro de 1973, e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, com sede nesta cidade, na Rua Marquês de São Vicente, 263, adiante denominada Beneficiário, neste ato representada por seu Reitor, Padre Pedro Belizário Velloso Rebelo, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 19 de março de 1971, já aditado em 24 de maio de 1973 e 23 de agosto de 1973 e que regulou a cooperação financeira prestada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCIT), daqui por diante denominado Fundo, para projeto a cargo do Centro de Ciências Sociais com a Interveniência, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo, da Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto n.º 71.123, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade na Avenida Rio Branco, n.º 124 — 6.º andar, a seguir denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Felício Ferreira, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — As partes convencionadas, tendo em vista o disposto na Cláusula Nona do Convênio de 19 de março de 1971 e a justificativa apresentada pelo Beneficiário acordam em prorrogar a utilização dos recursos cujo repasse ao Beneficiário está disciplinado no instrumento ora aditado.

Cláusula segunda — 1. As despesas com os recursos disciplinados no Convênio de 19 de março de 1971, deverão ser comprovadas perante a FINEP e a Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria, adiante denomi-

namada Inspetoria em data a ser estabelecida através de cartas, as quais ficarão fazendo parte integrante do Convênio, ora aditado e de cujo teor será cientificada a Inspetoria.

2. Em caso de não utilização da totalidade dos recursos, observada a quantidade estabelecida no item 2 da Cláusula Quarta do Termo Aditivo de 15 de agosto de 1973, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula terceira — O Beneficiário se compromete a apresentar um Relatório Final de execução do projeto na data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula quarta — As partes convencionadas ratificam as demais disposições do Convênio firmado em 19 de março de 1971, e de seus Termos Aditivos, naquilo que não colidir com os termos deste instrumento.

Cláusula quinta — Este Termo Aditivo entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União, responsabilizando-se o Beneficiário pelas despesas de publicação do instrumento.

E por assim se acharem conveniadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1974. — José Felício Ferreira. — Padre Pedro Belizário Velloso Rebelo. Testemunhas: Maria Otaviano Carvalho Santos. — Maria Stela Becker. (N.º 39824 — 13-9-74 — Cr\$ 124.000)

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

Protocolo de Intenções com vistas à fixação de normas uniformes destinadas a regular a realização de um programa de fornecimento e aquisição financiada de vagões, no quinquênio 1975-1979.

Protocolo de Intenções que entre si firmam:

— Rede Ferroviária Federal S. A., sociedade de economia mista, com sede e foro nesta cidade, C. G. C. n.º 33.613.332, e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A., sociedade anônima, com sede e foro em São Paulo — SP., C. G. C. n.º 60.500.998; as partes aqui referidas na qualidade de Compradores e doravante assim denominadas;

— Cobrasma S. A. — Indústria e Comércio, sociedade anônima, com sede e foro em Osasco — SP., C.G.C. n.º 01.080.313; Cia. Industrial Santa Matilde, sociedade anônima, com sede e foro em Conselheiro Lafaiete — MG., C.G.C. n.º 19.711.262; FNV — Fábrica Nacional de Vagões S. A., sociedade anônima com sede e foro em São Paulo — SP., C.G.C. número 60.809.193; Material Ferroviário S. A. — MAFERSA, sociedade

A N O S	FEPASA	Amazônia	Mineração	Total
1975	2.700	750	—	3.450
1976	2.700	1.700	—	4.400
1977	2.700	1.700	—	4.400
1978	3.000	1.650	1.500	6.150
1979	3.000	1.650	2.500	7.150
TOTAL	14.100	7.450	3.000	24.550

DOCUMENTO ILEGÍVEL

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### Empresa de Engenharia Ferroviária S. A. — ENGEFER

Certidão da Escritura de constituição da Empresa de Engenharia Ferroviária S. A. — ENGEFER, na forma abaixo:

Parágrafo único. Fica expressamente convenção que os lotes destinados a Amazônia Mineração S. A. constam do cronograma acima meramente a título de prováveis encomendas da empresa, as quais só se constituirão em compromisso firme e valioso abrangido por este Protocolo a partir da data em que se concretizar a adesão da referida empresa na forma autorizada pelo Parágrafo único da Cláusula Primeira.

**Sétima — Prazo dos Vagões —** Compradores, Fabricantes e Financiadores declaram aceitar as fórmulas de reajustamento e os preços que vierem a ser homologados pelo Conselho Interministerial de Preços — CIP, por ocasião de cada contrato de fabricação. Em casos de urgência, serão adotados preços provisórios com base nos contratos imediatamente anteriores relativos ao fornecimento de vagões pelos Fabricantes, prevendo-se o reajuste posterior, para mais ou para menos, de acordo com o preço definitivo que vier a ser homologado, em cada caso, pelo CIP.

**Oitava — Entrega de Componentes —** Os Fabricantes se comprometem a manter, dentro de limites considerados normais para assegurar o bom desempenho da frota em utilização, perfeito atendimento da demanda de componentes para reposição.

§ 1º Para fins desta Cláusula, os Compradores se comprometem a fornecer aos Fabricantes, com a antecedência mínima de 12 (doze) meses do prazo de entrega pré-fixado, a relação e as quantidades de componentes encomendados, acompanhados das respectivas especificações e do ritmo da entrega desejado.

§ 2º Anualmente, a partir da data da assinatura deste Protocolo, os Compradores fornecerão aos Fabricantes uma relação preliminar das prováveis necessidades de componentes para os 3 (três) anos seguintes.

**Nona — Alteração e Rescisão —** O presente Protocolo de Intenções poderá, mediante assentimento de todas as partes, ser modificado através de termo aditivo, ou rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de qualquer causa que o torne material ou formalmente impraticável.

**Décima — Vigência —** O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1974. — Ministério dos Transportes:  
*Dyrceu de Araújo Nogueira.*

Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo: *Paulo Salim Mahf.*  
BNDE: *Marcos Pereira Vianna* — *Alberto dos Santos Abade.*

FINAME: *Sérgio Faria Alves de Assis.*

RFFSA: *Milton Mendes Gonçalves* — *Carlos Henrique Rupp.*

FEPASA: *Jaul Pires de Castro.*

COBRASMA: *Marcos Xavier de Silveira.*

Santa Matilde: *Humberto José Pimentel Duarte da Fonseca.*

FNV: *Aureliano Pires e Albuquerque.*

MAFERSA: *Jorge Muyorci de Araújo.*

Companhia Comércio e Construções: *Celso Guimarães.*

Testemunhas: *João Paulo dos Reis Velloso* — *Dalmo Lemos Prayana.*

Ofício n.º 13-74

Sabam quantos esta virem que no ano de mil novecentos e setenta e quatro, aos 3 dias do mês de setembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na sede da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, onde a chamado vim e perante mim, Vera Maria Franca da Costa, Escrevente Juramentada do 5.º Ofício de Notas, autorizada pela Corregedoria na forma da lei, compareceram: 1.º) a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA), com sede nesta cidade na Praça Duque de Caxias n.º 86, ora representada pelos Senhores Milton Mendes Gonçalves e Elycio Carlos Dale Coutinho, respectivamente Presidente e Diretor da Sociedade, na forma dos Estatutos Sociais votados na Assembleia-Geral Extraordinária realizada a 30 de dezembro de 1968 e aprovados pela Portaria n.º 665, de 19 de agosto de 1969, do Ministro de Estado dos Transportes; 2.º) a Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários Sociedade Anônima (AGEF), com sede nesta cidade na Rua Visconde de Inhaúma n.º 38 — 12.º andar, ora representada pelos Senhores Oscar Torres Paranhos e Fernando Lugarinho, respectivamente Presidente e Diretor da Sociedade, na forma dos artigos 14 e 15 dos Estatutos Sociais votados na Assembleia-Geral Extraordinária de 26 de abril de 1967; 3) Milton Mendes Gonçalves, brasileiro, casado, militar, e engenheiro, residente nesta cidade na Rua Fontes Castela n.º 16, C.P.F. número 040.942.637 e portador da Carteira de Identidade n.º 1G-147.573, expedida pelo Ministério da Guerra; 4) Elycio Carlos Dale Coutinho, brasileiro, casado, militar e engenheiro, residente na Rua Canuto Saraiva n.º 7, C.P.F. n.º 005.190.577 e portador da Carteira de Identidade n.º 1G-75.367, expedida pelo Ministério do Exército; 5) Ascânio Pedro de Farias, brasileiro, casado, advogado, residente na Avenida Bartholomeu Mitre n.º 1.083, apartamento 502, C.P.F. n.º 005.448.257 e portador da Carteira de Identidade n.º 3.737, expedida pela O.A.B.; 6) Aristóbulo Codevilla Rocha, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Rua Gustavo Sampaio n.º 194, apt.º 601, C.P.F. n.º 008.967.647 e portador da Carteira de Identidade 1G-75.342, expedida pelo Ministério do Exército; 7) Carlos Henrique Rupp, brasileiro, casado, militar, residente na Rua Professor Ferreira da Rosa número 368, C.P.F. n.º 006.039.537 e portador da Carteira de Identidade n.º 1G-164.047, expedida pelo Ministério do Exército; 8) Celso Belfort Rizzi, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Rua Joaquim Nabuco n.º 197, apt.º 701, C.P.F. n.º 042.744.137 e Identidade n.º 7.050-D — 5.º Região/CREA; 9) Frederico Guilherme de Castro Braga, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na Rua Gen. Góis Monteiro n.º 8 — Bloco "A", apartamento 1.604, C.P.F. n.º 064.476.358, e portador da Carteira de Identidade n.º 1.068.812, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; 10) Daniel Milazzo, brasileiro, casado, militar e engenheiro, residente na Rua 5 de Julho número 223, apartamento 601, portador da Carteira de Identidade n.º 1G-397.140, Ministério do Exército, C.P.F. n.º 465.594.428; 11) Ulara José Dias Cavalcante de Almeida, brasileiro, solteiro, militar e engenheiro, residente na Rua Professor

Lafayette Cortes n.º 58, apt.º 302, nesta cidade, portador da Carteira de n.º 1G-264.565, do Ministério do Exército, C.P.F. n.º 024.162.807; 12) Cícero de Oliveira Salles, brasileiro, casado, economista, residente nesta cidade na Rua Ministro Viveiros de Castro n.º 41, apt.º 1.002, portador da Carteira de Identidade n.º 2.150.870, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, C.P.F. n.º 023.620.317; 13) Alvaro Gomes Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta cidade na Rua dos Araújo n.º 119, Identidade n.º 6.840-D-5.º Região/CPFA, os quais são meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao competente distribuidor, no prazo da lei. E, perante as mesmas testemunhas me foi dito o seguinte: **Primeiro** — A Rede Ferroviária Federal S. A. .... (RFFSA), devidamente autorizada pelo Decreto número 74.242, de 28 de junho de 1974, e de acordo com a Resolução da sua Diretoria Colegiada, votada na forma dos seus Estatutos Sociais e os demais outorgantes acordaram entre si constituir uma companhia sob a denominação de Empresa de Engenharia Ferroviária S. A., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, que se regerá pelos seguintes Estatutos: **Capítulo I — Da Denominação, Sede, Foro e Duração** — Artigo 1.º — A Empresa de Engenharia Ferroviária S. A. — ENGEFER, constituída com fundamento no artigo 5.º da Lei número 3.115, de 16 de março de 1957, e na autorização concedida pelo Decreto número 74.242, de 28 de junho de 1974, é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, subsidiária da .... RFFSA, e será regida pelos presentes estatutos. **Artigo 2.º** — A ENGEFER tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro e poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, representações ou outros órgãos necessários ao exercício das suas atividades, em quaisquer localidades do País ou no exterior. **Artigo 3.º** — A duração da ENGEFER será por prazo indeterminado. **Capítulo II — Do Objeto** — **Artigo 4.º** — A ENGEFER tem por objetivo principal a realização de atividades próprias de engenharia em apoio a Rede Ferroviária Federal S. A. no exercício de suas atribuições legais e estatutárias de estudar, projetar e construir, diretamente ou por delegação, empreendimentos ferroviários. **§ 1.º** — Para a consecução de seus objetivos, a ENGEFER poderá desenvolver quaisquer atividades de planejamento econômico, financeiro e administrativo de Engenharia, de consultoria dentro destes mesmos campos e de assistência técnica e administrativa, relacionadas essas atividades com a finalidade geral da elaboração de projetos, execução e fiscalização de empreendimentos ferroviários, promovendo e/ou realizando: I — elaboração de estudos e de projetos de engenharia e fiscalização da execução de serviços contratados para esse fim; II — contratação de obras e serviços, bem como de assistência técnica, controle e/ou supervisão de sua execução; III — fiscalização da execução de obras e serviços contratados. **§ 2.º** — A .... ENGEFER, sem prejuízo de sua finalidade precípua, poderá participar de licitações e firmar convênios e contratos de prestações de serviços, da mesma natureza de suas atribuições, com entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais mediante remuneração adequada em níveis de preços compatíveis com o mercado empresarial. **Capítulo III — Do Capital Social e das Ações** — **Artigo 5.º** — O Capital Social é de ... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) divididos em 10 (dez) milhões de ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas ordinárias e nominativas. Parágrafo único. Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assem-

bléias-Gerais dos Acionistas **Artigo 6.º** — Assegurada a RFFSA a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) no capital da sociedade, podem ser acionistas da ENGEFER: a) as pessoas jurídicas de direito público interno; b) as sociedades de economia mista e empresas públicas instituídas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Município; c) as pessoas físicas com preferência para os empregados da Empresa ou jurídicas de direito privado, brasileiras, até o limite global de 20% (vinte por cento). **§ 1.º** — As transferências ou onerações de ações da RFFSA não poderão, em nenhuma hipótese, reduzir a sua participação no capital da sociedade a menos do mínimo fixado. **§ 2.º** — A RFFSA somente poderá constituir ônus sobre as ações de sua propriedade na ENGEFER, a favor de estabelecimento bancário de propriedade ou sob o controle da União Federal. **Artigo 7.º** — A ENGEFER poderá emitir, na forma da lei, títulos múltiplos de ações, e, provisoriamente, caudais que as representem. **§ 1.º** — As ações, bem como títulos múltiplos de ações e caudais que as representem, digo as representarem serão sempre assinadas pelo Presidente e um diretor ou por dois diretores. **§ 2.º** — A pedido dos acionistas, poderá haver agrupamento de ações ou desdobramento de títulos múltiplos, nas condições autorizadas pela Presidência. **Capítulo IV — Dos Recursos Financeiros** — **Artigo 8.º** — A ENGEFER utilizará, em suas atividades, recursos provenientes de: I) Transferências de dotações consignadas a RFFSA, no Orçamento Geral de União, correspondente a projetos cuja execução lhe for atribuída. II — Prestação de serviços de toda a natureza, compatíveis com as suas finalidades, a órgãos e entidades públicas particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante convênios, acordos, ajustes ou contratos. III) Créditos de qualquer natureza, abertos a seu favor. IV — Recursos de Capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie de bens e direitos. V — Renda de bens patrimoniais. VI — Recursos de operações de Crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela Sociedade de origem nacional, estrangeira ou internacional. VII — Doações feitas à Sociedade. VIII — Produto da venda de materiais inservíveis. IX — Rendas eventuais de outras fontes. **Artigo 9.º** — A .... ENGEFER poderá negociar empréstimos ou financiamentos para atender aos compromissos decorrentes de contratos ou convênios firmados. **Capítulo V — Das Assembleias Gerais** — **Artigo 10.º** — A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro quadrimestre de cada ano, em local, dia e hora previamente designados pelo Presidente. Compete-lhe examinar e pronunciar-se sobre o Relatório, o Balanço Geral e o Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas da Sociedade relativos ao exercício anterior, eleger o Presidente e os Diretores, o Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, fixar os honorários do Presidente, dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, bem como a gratificação dos membros do Conselho de Administração. **Artigo 11.º** — A Assembleia-Geral Extraordinária reunir-se-á mediante convocação, na forma da lei, para tratar dos assuntos especificados na convocação. **Artigo 12.º** — Quando a participação das pessoas jurídicas de direito público interno, exceto a União e das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado alcançar 7,5% (sete e meio por cento) do capital da Sociedade, a estes acionistas será assegurado o direito de eleger, mediante vo-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tação em separado na Assembléa, um Diretor e um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente. Parágrafo único — Para os fins deste artigo, a Assembléa Geral poderá determinar a criação de mais um cargo de Diretor e outro no Conselho Fiscal. **Capítulo VI — Do Conselho Fiscal — Artigo 13.** O Conselho Fiscal, que terá as atribuições determinadas pela lei, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, que também indicará dentro de si o Presidente, podendo todos serem reeleitos. Parágrafo único — Não impedimento do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo membro que houver sido indicado para substituí-lo. **Capítulo VII — Da administração — Artigo 14.** A administração superior da ENGEFER será constituída pelo Conselho de Administração, pela Presidência e Diretores. **Seção A — Do Conselho de Administração — Artigo 15.** O Conselho de Administração eleito pela Assembléa geral, será constituída pelos seguintes membros: a) Presidente da RFFSA, que o presidirá; b) Presidente da ENGEFER; c) 2 (dois) Diretores da RFFSA, indicados pela sua Diretoria; d) 1 (um) Diretor da ENGEFER, indicado por seu Presidente. Parágrafo único — Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois anos e tomarão posse mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho. **Artigo 18 — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu intermédio mediante solicitação de qualquer dos membros, deliberando com a presença mínima de 3 (três) por maioria simples. § 1º — As resoluções do Conselho deverão constar do livro de Atas de Reuniões. § 2º — O Presidente terá a faculdade de sustar a execução de qualquer deliberação do Conselho sempre que a julgar contrária ou prejudicial aos objetivos ou interesses da ENGEFER; tornando, entretanto, a submeter a matéria ao reexame do Conselho na primeira reunião subsequente. Persistindo a mesma deliberação e o mesmo entendimento quanto à sua inconcendência, submeterá o assunto à Diretoria da RFFSA. **Artigo 17 — Compete ao Conselho de Administração supervisionar as atividades da ENGEFER mediante sua orientação e direção superior, particularmente: I) Aprovar a política e as diretrizes gerais que deverão reger as atividades da Sociedade. II — Aprovar os Planos de Ação e os Programas de Execução, bem como os respectivos orçamentos. III — Aprovar o Regulamento Interno, o regulamento de Pessoal e respectivas modificações. IV) Aprovar o Quadro de Lotação de empregados e níveis de remuneração dos diferentes cargos e classes. V) Deliberar sobre: a) Investidas ou participações financeiras da ENGEFER em outros empreendimentos além dos especificados no artigo 4.º; b) contratação de empréstimos ou financiamentos que exijam garantia de terceiros ou operações de bens da Sociedade; c) aquisição, oneração, constituição de gravames de qualquer natureza ou alienação dos bens sociais. VI — Aprovar normas gerais para: a) celebração de convênios, contratos e outros documentos formais de relacionamento "ad negotia" da Sociedade; b) a aplicação dos fundos sociais; e c) a programação e o desenvolvimento das atividades técnicas, operacionais, administrativas, comerciais, contábeis e financeiras. VII — Decidir sobre a criação e a extinção de filiais, sucursais, agências ou representações. VIII — Aprovar o relatório, o Balanço Geral e o demonstrativo da conta de Lucros e Perdas, relativos a cada exercício financeiro, a serem subme-****

tidos à Assembléa Geral. IX — Conceder férias e licenças ao Presidente da ENGEFER. **Seção B — Do Presidente e dos Diretores — Artigo 18.** O Presidente e os Diretores — estes em número de 3 (três), eleitos pela Assembléa Geral, serão brasileiros, acionistas ou não da Sociedade e terão mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — O mandato do Presidente e dos Diretores se prorrogará até a posse dos novos titulares eleitos pela Assembléa Geral. **Artigo 19 — O Presidente e os Diretores serão investidos em seus cargos pelo Presidente da RFFSA, mediante termos lavrados no livro de atas de Reuniões do Conselho de Administração. Artigo 2.º Para garantia de sua gestão, o Presidente ou o Diretor caucionará, antes de sua investidura no cargo, 50 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou de terceiros. Parágrafo único — A caução de que trata este artigo só será levantada depois de haver o Presidente ou o Diretor deixado o respectivo cargo e ter aprovadas as últimas prestações de contas de sua gestão. **Artigo 21.** Os atos que importarem em responsabilidade bancária ou patrimonial da ENGEFER: a abertura e a movimentação de contas bancárias, a execução de serviços mediante contratos; a compra, oneração ou alienação de imóveis; assim como as quitações em geral, serão realizadas e assinadas conjuntamente pelo Presidente e por um Diretor, os quais poderão constituir procuradores. **Artigo 23 — Em caso de ausência ou impedimento temporário: I) O Presidente será substituído por outro Diretor de sua escolha e designação; II) qualquer diretor será substituído por outro, cumulativamente ou por servidor da ENGEFER designado pelo Presidente. § 1º — Vagando-se definitivamente o cargo de Presidente, será observado o procedimento previsto no inciso I deste artigo, devendo o Presidente em exercício convocar a Assembléa Geral, a fim de eleger novo Presidente, que completará o mandato do anterior. § 2º — Vagando-se definitivamente um cargo de Diretor, será observado o procedimento previsto no inciso II deste Artigo, até que a Assembléa Geral eleja novo Diretor, que completará o mandato do anterior. § 3º — Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, a Assembléa Geral deverá ser realizada dentro de 30 (trinta) dias a contar da vacância do cargo. **Artigo 23 — Compete ao Presidente a direção executiva da ENGEFER, observadas as diretrizes baixadas pelo Conselho de Administração, bem como as deliberações da Assembléa Geral, e, especificamente: I — Submeter à aprovação do Conselho de Administração os Planos de Ação e os Programas de Execução da ENGEFER bem como os respectivos orçamentos e suas alterações; b) os quadros de pessoal e tabelas de remuneração; c) O Regulamento Interno, o regulamento de Pessoal e respectivas modificações; d) as normas gerais citadas no inciso VI do art. 17. II — Superintender, coordenar e supervisionar as atividades dos diretores, no exercício dos seus encargos executivos. III) Convocar e presidir as Assembléas Gerais e as reuniões com os Diretores. IV — Representar a ENGEFER, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia". V — Designar representantes da Sociedade em Assembléas Gerais e outros atos que digam respeito a Sociedade de que a ENGEFER participe. VI — Designar o Diretor que fará parte do Conselho de Administração. VII) Autorizar a realização dos estudos, projetos e contratos de que trata o § 1.º do art. 4.º observadas as diretrizes e normas gerais aprovadas pelo Conselho de Administração. VIII — Acompanhar a execução física e financeira dos Programas anuais******

e aprovar as alterações que se fizerem necessárias. IX — Autorizar despesas previstas nos orçamentos aprovados, bem como o seu pagamento. X — Orientar os serviços de divulgação das atividades da ENGEFER. XI — Admitir, designar, remover, transferir, promover, conceder licenças, punir e demitir os empregados da ENGEFER. XII — Conceder férias a seus subordinados diretores, bem como aos Diretores. XIII — Requisitar pessoal, nos casos previstos nestes Estatutos. XIV — Submeter à aprovação do Conselho de Administração o relatório, o Balanço Geral e o demonstrativo de conta de Lucros e Perdas da Sociedade relativos a cada exercício. XV — Remeter à RFFSA, nos prazos legais e regulamentares, relatório, o Balanço Geral e o demonstrativo de conta de Lucros e Perdas da Sociedade relativos a cada exercício, a serem aprovados pelo Conselho de Administração e acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. XVI — Delegar competência a Diretores e servidores para a prática de atos incluídos nas atribuições acima. XVII — Designar os Diretores para exercer atividades técnicas e administrativas na Empresa. **Artigo 24 — Compete aos Diretores como auxiliares diretos do Presidente, exercer os encargos e supervisionar as áreas de atividades, que lhes foram atribuídas. Capítulo VIII — Do Pessoal — Artigo 25 — O regime jurídico do pessoal da ENGEFER é o do direito do trabalho e o do Regulamento de Pessoal da Empresa. **Artigo 26 — O quadro numérico de pessoal da Sociedade estabelecerá aos níveis salariais, atendendo a situação do mercado de trabalho e será aprovado pelo Ministério dos transportes, depois de ouvido o Conselho Nacional de Política Salarial. § 1.º — Enquanto não for aprovado o Quadro de Pessoal, poderão servir à ENGEFER, mediante contrato sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, empregados da RFFSA e servidores públicos cedidos pela União, sem ônus para a RFFSA ou para a União, durante o afastamento. § 2.º — Para o exercício das funções de direção, chefia e assessoramento superior, poderão ser requisitados, na forma da legislação vigente, servidores civis e militares da União, dos Estados, dos Municípios e das entidades vinculadas as respectivas Administrações. § 3.º — Para a execução de serviços especificados, a ENGEFER poderá contratar, por prazo determinado, pessoas físicas ou jurídicas, de reconhecida capacidade profissional. **Art. 27 — Aprovado o quadro de Pessoal, nele poderão ser aproveitados: a) o pessoal em exercício na ENGEFER; b) Servidores de entidades extintas integrantes de Quadros Suplementares do Ministério dos Transportes; e c) Pessoal recrutado mediante seleção, segundo os critérios da ENGEFER. Parágrafo único. O pessoal em exercício na ENGEFER, bem como o de que trata a letra "b" que não desejar ingressar no Quadro de Pessoal da Sociedade, manifestará, expressamente, este desejo, no prazo de 30 (trinta) dias e será imediatamente apresentado aos órgãos de origem. **Capítulo IX — Do Exercício Social, dos Orçamentos, do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas — Art. 28 — O exercício social coincidirá com o ano civil. **Art. 29 — Até o dia 15 de dezembro de cada ano, a Diretoria deverá aprovar o orçamento das atividades da ENGEFER para o exercício seguinte. **Art. 30 — Ao fim de cada exercício social será levantado o Balanço Geral, obedecidos os preceitos da legislação sobre Sociedade por Ações e o disposto nos presentes Estatutos. Parágrafo único. Serão contabilizados como "Despesas de Exercício" as importâncias destinadas a constituição de fundos de Amortização das instalações e de Depreciação dos bens da Sociedade. **Art. 31 —**************

Do lucro líquido de cada exercício, apurado no Balanço Geral, depois de deduzidos os quantitativos para constituição das reservas legais e da reserva para manutenção do Capital do Giro, a Assembléa-Geral decidirá sobre a destinação do saldo remanescente. **Capítulo X — Da Dissolução e Liquidação — Art. 32 — A Sociedade entrar em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléa-Geral. Parágrafo único. Decidida a dissolução da Sociedade, caberá também a Assembléa-Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, bem como fixar a sua remuneração. **Capítulo XI — Das Disposições Transitórias — Art. 33 — Na constituição da primeira Diretoria, terão mandato de 3 (três) anos o Presidente e um Diretor, de 2 (dois) anos um Diretor e de 1 (um) ano um Diretor, conforme indicação expressa no ato. **Art. 34 — A ENGEFER deverá tomar todas as providências necessárias para estar em condições de assumir a responsabilidade, no prazo de 90 (noventa) dias mediante convênios com a RFFSA, pelos contratos que essa Empresa julgar conveniente transferir, referendo a elaboração de projetos de Engenharia, e de construção de empreendimentos ferroviários. **Art. 35 — O Regulamento Interno da Empresa deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Administração, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse da primeira Diretoria. Segundo — A Rede Ferroviária Federal S.A., na qualidade de acionista fundadora de Empresa do Engenho: Ferroviária S.A. ENGEFER, de acordo com o disposto nos artigos 38, § 2.º e 45, § 3.º, alínea "c" do Decreto-lei n.º 2.627, de 28 de setembro de 1943, no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 5.456, de 1.º de setembro de 1943, e no artigo 19, item V, da Lei n.º 4.593, de 1 de dezembro de 1964, depositou no Banco do Brasil S. A. a importância de Cr\$ 1.000.990,00 (um milhão e novecentos e noventa cruzelros) correspondente as entradas feitas pelos subscritores para a constituição da Sociedade conforme documento que me foi exibido e assim redigido: "Banco do Brasil S.A. Depósito Obrigatório à Vista. 56 — Constituição e aumento de Capital Social de Sociedades Anônimas (Decreto-lei 5.335, de 1943) TITULAR — Empresa de Engenharia Ferroviária S.A. ENGEFER. As importâncias depositadas em cheques somente serão liberadas após sua cobrança. N.º 488.213. Recebemos a importância abaixo autenticada mecanicamente. BRASM — 086-74. Ag.º 20 — 1.000.990,00 — R5C5 — as. Decleciano Ribeiro Damasio". Terceiro O capital da Companhia, dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 100 (um cruzeiro) foi assinado e subscrito pelos outorgantes e recolhimento outorgados: 1.º) Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), ..... 9.798.900 (nove milhões setecentas e noventa e oito mil e novecentas e sete) ações, no valor de Cr\$ 979.890,00 (novecentos e setenta e nove mil e oitocentos e noventa e oito mil e novecentos e sete cruzeiros); 2.º) Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários Sociedade Anônima (AGEF), 200.000 (duzentas mil) ações no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) de que realizou a entrada de ..... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); integralmente pago; 4.º) Elycio Carlos Dale Coutinho, 100 (cem) ações, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), integralmente pago; 5.º) Ascânio Pedro de Farias, 100 (cem) ações, no valor de ..... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), integralmente pago; 6.º) Aristóbulo Coderillo********

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Moeda, 100 (cem) ações, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) integralmente pago; 7.º) Carlos Henrique Klupp, 100 (cem) ações no valor de ... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), integralmente pago; 8.º) Celso Belfort Rizzo, 100 (cem) ações, no valor de ... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), integralmente pago; 9.º) Frederico Guilherme de Castro Braga, 100 (cem) ações, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), integralmente pago; 10.º) Daniel Milazzo, 100 (cem) ações, no valor de ... Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) integralmente pago; 11.º) Cícero de Oliveira Salles, 100 (cem) ações, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) integralmente pago; 12.º) Uyara José Dias Cavalcante de Almeida, 100 (cem) ações, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), integralmente pago; 13.º) Alvaro Gomes Barbosa, 100 (cem) ações, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), integralmente pago. Quarto — Tendo assim sido cumpridas as formalidades legais reclamadas na capta, declaram os subscritores, para todos os efeitos, constituída a Empresa de Engenharia Ferroviária S. A. ENGEFER, na forma do artigo 43 (quarenta e cinco), § 3.º (terceiro) alínea "c" do citado Decreto-lei número 3.827 (dois mil, seiscentos e vinte e sete), de 26 (vinte e seis) de setembro de 1974 (mil novecentos e quarenta e nove); 1) para Diretoria, como Presidente, o Senhor Daniel Milazzo, com mandato de 3 (três) anos e como Diretores, os Senhores Alvaro Gomes Barbosa, com mandato de 3 (três) anos, Cícero de Oliveira Salles, com mandato de 2 (dois) anos e Uyara José Dias Cavalcante de Oliveira, com mandato de 1 (um) ano; 2) para o Conselho de Administração, como Presidente, o Senhor Milton Mendes Gonçalves, e como membros os Senhores Elyso Carlos Dale Coutinho, Celso Belfort Rizzo, Daniel Mill, digo Daniel Milazzo e Cícero de Oliveira Salles; todos qualificados no preâmbulo deste instrumento e neste ato declarados empossados; 3) Para o Conselho Fiscal, como membros efetivos, Salomão Felipe Sarkis, brasileiro, casado, economista, residente na Rua Conselheiro Autran n.º 26, C.P.F. n.º 004.894.157, indicando-o para a Presidência, Wilma Aparecida de Oliveira Soares, brasileira, casada, contadora C.R.C. n.º 13.013 (13 mil e trezentos e treze) e residente nesta cidade na Rua Crajão n.º 2, apt.º 104, e Adolpho Borge, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade na Rua General Góis Monteiro número 99, apt.º 201, C.P.F. n.º 004.480.087; e como suplentes, Elio de Almeida Salgueiro, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade na Rua Etelvino dos Santos n.º 46, C.R.C. número ... 15.539 (15 mil e trezentos e trinta e nove) e C.P.F. n.º 030.084.10782, Arthemia Montezuma de Oliveira, brasileira, casada, contadora, C.R.C. n.º 22.999 (22 mil e novecentos e noventa e nove) e residente na Av. Copacabana n.º 420, e Altamir Mendes de Freitas, brasileiro, casado, contador, C.R.C. n.º 7.919 (7 mil e novecentos e dez e nove) e residente nesta cidade na Rua Marques de Abrantes n.º 197, apt.º 404. Quinto — Resolvem, os outorgantes, ainda, fixar para a primeira diretoria e o Conselho Fiscal a seguinte remuneração: Diretoria — Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) para o Presidente e Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para cada Diretor, mensalmente, mais a verba de representação mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); Conselho Fiscal: Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) para o Presidente e ... Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para os demais membros, por mês de efetivo exercício. Pelos contratantes, firmamente foi dito, em presença das testemunhas referidas que aceitam esta escritura como está redigida. Assim justos e contratados, do que dou fé, pediram-me que em minhas notas lhas lavrasse a presente que lhas sendo lida na presença das testemunhas

Francisco Baptista Antunes Junior e Sebastião Allietti, por conforme estar a aceitar em com e com assinam, por parte mim Eu, Vera Maria Franco da Costa, escrevente juramentada a escrevi, subscrevo e assino. (Assin.) Milton Mendes Gonçalves — Elyso Carlos Dale Coutinho — Celso Torres Paranhos — Fernando Lagarinho Milton Mendes Gonçalves — Elyso Carlos Dale Coutinho — Acácio Pedro de Farias — Aristóbalo Coderito Rocha — Carlos Henrique Klupp — Celso Belfort Rizzo — Frederico Guilherme de Castro Braga — Daniel Milazzo — Uyara José Dias Cavalcante de Almeida — Cícero de Oliveira Salles — Alvaro Gomes Barbosa — Francisco Baptista Antunes Junior — Sebastião Allietti. Estrada na mesma data, eu Escrevente Auxiliar a datilografei. E eu, Pedro Caixeta Turmino Escrevente autorizado subscrevo e assino. — Pedro Caixeta Turmino.

CERTIDÃO

Certifico que a Empresa de Engenharia Ferroviária S.A. — ENGEFER arquivou nesta Junta sob o n.º 81.295 por despacho de 12 de setembro de 1974, Escritura Pública de Constituição lavrada em Notas do 3.º Ofício, na GB, em 3.9.74, que aprovou os Estatutos e demais atos constitutivos, elegeu a Diretoria e o Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários, bem como, elegeu o Conselho de Administração, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 12 de setembro de 1974. Juiz, Souza L. P. Doria, escrevi, confere e assino: Souza L. P. Doria, Juiz, Luiz Igrejas, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — Luiz Igrejas.

Taxa de arquivamento.

Processo n.º 43.907-74.

Ofício n.º 76

(Dias 20, 23 e 24-7-74).

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Contrato de locação de imóvel que entre si fazem o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — como locador e o (A) Rádío Ministério da Educação e Cultura de Brasília, como locatário (A), na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento particular, o Instituto Nacional de Previdência Social, ente autárquico criado pelo Decreto-lei n.º 72, de 21-11-66, sediado no Distrito Federal, funcionando sua Superintendência Regional na Avenida L-2 Quadra 4, Blocos K, L, M, N e O, Setor de Autarquias Sul, nesta cidade de Brasília, daqui por diante denominado simplesmente Instituto, representado neste ato pelo Senhor Lauro dos Santos Barata, Subsecretário Regional-Substituto de Serviços Gerais e do Patrimônio, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital, com poderes que lhe foram outorgados pela Resolução INPS número 699.2/68, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 1968, de um lado, e de outro lado, a Rádío Ministério da Educação e Cultura de Brasília, neste ato representado pelo Senhor Diretor do Serviço de Radiodifusão Educativa, Dr. José Cândido de Carvalho, doravante denominado apenas Locatário (A), têm entre si ajustado um contrato de locação que se regeza pelo Decreto-lei n.º 4, de 07-02-66, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes: Cláusula Primeira — Do Objeto do Contrato — O Instituto dá um aluguél ao Locatário (A) o (s) 875m² do 3.º andar do Bloco "O" da Quadra 06, da Avenida L-2, situado no Setor de Autarquias Sul, em Brasília, Distrito Federal Cláusula Segunda —

Do Prazo — A presente locação é feita pelo prazo de 12 (doze) meses, a iniciá-se em 12/7/74, e a terminar em 12/7/75, quando deverá o Imóvel ser devolvido ao Instituto nas condições indicadas na Cláusula Sétima, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Cláusula Terceira — Do Aluguél — O aluguél mensal do imóvel locado é de ... Cr\$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros) o qual deverá ser pago até o dia 5 (cinco) de cada mês subseqüente ao vencido na Tesouraria da Superintendência do Instituto nesta Capital. Parágrafo Primeiro — Juridicamente com o aluguél o Locatário (A) pagará um acréscimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o referido aluguél para atender as despesas a que se refere a cláusula seguinte. Parágrafo Segundo — Expirado o prazo contratual estabelecido, a locação somente se renovará, a critério exclusivo do Instituto, mediante novo contrato escrito, pelo prazo de 12 (doze) meses, e aluguél, devidamente atualizado, segundo os índices de correção monetária adotados pelo Instituto. Cláusula Quarta — Das Taxas e Despesas de Administração, Conservação, Seguro — Incêndio e Demais Encargos — Todas as taxas incidentes sobre o imóvel objeto do presente contrato, bem como os encargos de administração, conservação, seguro-incêndio e outros encargos eventuais serão de inteira responsabilidade do Locatário (A), os quais, porém, serão liquidados pelo Instituto, com a importância correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo previsto na Cláusula anterior. Parágrafo Único — O seguro-incêndio sobre o imóvel será efetuado pelo Instituto, diretamente com a companhia seguradora que for escolhida mediante sorteio, pelo valor mínimo de Cr\$ 874.800,00 (oitocentos e setenta e quatro mil oitocentos cruzeiros). Cláusula Quinta — Da Destinação — O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pelo Locatário (A) para funcionamento de seus diferentes serviços administrativos, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, sendo, ainda, vedado ao Locatário (A) transferir ou ceder este Contrato, bem como sublocar, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel. Parágrafo Único — O Locatário (A) se obriga, ainda, a deixar livre as áreas de acesso aos demais pavimentos do imóvel em locação. Cláusula Sexta — Das Penalidades ou Exigências Conservantes ao Imóvel e sua Utilização — Será de inteira responsabilidade do Locatário (A) qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel ora locado. Parágrafo Único — Será ainda, de responsabilidade do Locatário (A) qualquer exigência das autoridades públicas pertinentes a atos por ele praticados, podendo o Instituto, se assim o preferir, cumprí-las e cobrar as despesas juntamente com o aluguél. Cláusula Sétima — Do Estado atual e da Devolução do Imóvel — O Locatário (A) recebe o imóvel objeto do presente Contrato em perfeito estado de conservação, de pintura e limpeza, com todos os aparelhos e instalações funcionando, sem qualquer defeito, obrigando-se a dar-lhe perfeita conservação e a devolvê-lo, finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que está recebido. Parágrafo Único — Antes de entregar, em devolução o (s) pavimento (s) ora locado (s), o Locatário (A) solicitará ao Instituto que mande proceder a vistoria, a fim de ser verificado se o imóvel está em condições de ser recebido. Cláusula Oitava — Dos Reparos e das Benfeitorias — Todos os reparos, consertos e melhoramentos que se tornarem necessários ao imóvel, correrão por conta do Locatário (A), que deverá atendê-los sempre de maneira a que

a coisa reparada ou consertada fique tal como era antes e que a peça substituída ou feita por outra da mesma qualidade. Parágrafo Primeiro — É proibida a realização de qualquer obra, de acréscimo ou modificação do imóvel. Parágrafo Segundo — Qualquer benfeitoria realizada, ainda que necessária, altera ao imóvel, deslindando o Locatário, neste ato, expressamente, de qualquer indenização, pagamento ou compensação, bem como do direito de retenção a ela referente. Cláusula Nona — Das Instalações de Águas e de Aparelhos — O Locatário (A) não poderá, sem o prévio e escrito consentimento do Instituto, instalar no imóvel objeto deste Contrato, qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica ou na força aquele destinada. Parágrafo Único — Nenhum aviso, notificação, placa, todo ou sinal será escrito, pintado ou afixado na parte externa do (s) pavimento (s) ora locado (s), salvo na portaria do Edifício e nas dependências internas do (s) mencionado (s) pavimento (s). Cláusula Décima — Regulamento do Edifício — Faz parte integrante deste Contrato o Regulamento do Edifício, de cujo teor o Locatário (A) confessou ter pleno conhecimento, neste ato, e cujas determinações de obriga a fielmente cumprir e respeitar. Cláusula Décima-Primeira — O foro deste Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o de Brasília — DF. Cláusula Décima-Segunda — Da Publicação — Para efeitos do disposto no artigo 382 do Regulamento do Regime da Previdência Social na redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 74.771, de 04-08-73, o Instituto fará obrigatoriamente, a publicação do resumo do presente Contrato no seu Boletim de Serviço, e o Locatário (A), em obediência ao disposto no artigo 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, promovendo também a sua publicação no Diário Oficial da União, Cláusula Décima-Tercera — Da Intenção Contratual — A infração de qualquer das cláusulas do presente Contrato e se assim convier à parte não infratora, importará na sua rescisão de pleno direito independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. E, por estarem assim justos e contratados na presença das testemunhas abaixo assinadas, assinam o presente Termo, e, para um só efeito legal firmam em (5) vias, o presente Instrumento. Brasília, 28 de agosto de 1974. — Pelo Instituto: Lauro dos Santos Barata. — Pelo Locatário (A) José Cândido de Carvalho, S. R. E.

Empenho n.º 308

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

**Plano de Assistência à Pesca Artesanal**

Termo de Contrato de Locação de Imóvel situado à SQS 210 Bloco B Apartamento 608, na Cidade de Brasília — Distrito Federal, para utilização do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, na forma abaixo:

As 1.º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), na sede da Secretaria Executiva do Plano de Assistência à Pesca Artesanal, presentes o Secretário Executivo, Engenheiro Agrônomo Severino de Melo Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, portador do CIO 00000163, com delegação de competência n.º 559, neste ato representado o Plano de Assis-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**Agência à Pesca Artesanal** — ..... PESCART, daqui por diante denominado Locatário e a Imobiliária Minas Gerais Ltda., com sede no Edifício Casa de São Paulo, sala 905 SBS, portadora do CIC. 00102020-001, ODF, 131.804, doravante designada Locadora, perante as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar o presente Termo de Contrato de Locação, cujo modelo-padrão foi aprovado pelo Ministério da Agricultura, Portaria n.º 306, de 10 de agosto de 1974, § 2.º, letra "g" do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o Contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira** — Do objeto de locação — O objeto da presente locação do imóvel situado à SQS 210 Bloco "F" apartamento 608, em Brasília, Distrito Federal de propriedade do Locador que entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e assento, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extra-judicial para ser utilizado residencialmente pelo Locatário.

**Cláusula Segunda** — Do prazo de locação — O prazo de locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se a sua contagem a partir da data da assinatura deste contrato, data esta que fixará, também, o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

**Cláusula Terceira** — Da renovação legal — Fim do prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese de rescisão ou denúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas. Ficando o valor do aluguel majorado nas mesmas bases do percentual indicado no reajuste do salário mínimo, no decorrer do período imediato ao presente. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se desastros, a descontinuidade da locação.

**Cláusula Quarta** — Das novas estipulações — O presente contrato poderá, em qualquer época ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

**Cláusula Quinta** — Do valor locativo — O valor mensal locativo é de Cr\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta cruzeiros) pagável por mês vencido até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

**Cláusula Sexta** — Das taxas, impostos e outros encargos — Além do aluguel mensal o Locatário pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, telefone n.º 43.7594, inclusive as despesas condominiais desde que aprovadas pelas assembleias de Condomínio.

**Cláusula Sétima** — Do uso e conservação — Obriga-se o Locatário a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a só utilizá-lo, exclusivamente para fins de residência e a restituí-lo, finda a locação, tal qual recebeu, obrigando-se outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carecer, interna ou externamente; a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares; e, finalmente, a obedecer à Convenção do Condomínio e às posturas municipais.

**Cláusula Oitava** — Das obrigações do locador — Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste contrato, obriga-se o Locador a consignar, expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins

e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-lei n.º 4, de 7 de fevereiro de 1966, bem como autorizar obras e reparos, necessários à perfeita solidez do imóvel ora locado. Obriga-se, ainda a recolher, anualmente ao B.N.H. a percentagem legal sobre o valor locativo anual.

**Cláusula Nona** — Do pagamento — O pagamento das despesas previstas neste contrato será efetuado com recursos destinados à execução do convênio assinado entre o Ministério da Agricultura — SUDEPE, INCRA, .... BNCC, publicado no Diário Oficial do dia 8 de maio de 1973 e depositados no BNC, em conta movimentada de acordo com o disposto na letra "m" do artigo 23 do Regulamento Interno da Secretaria Executiva do PESCART, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 405, de 8 de novembro de 1973 e publicado no Diário Oficial do dia 12 de novembro de 1973.

**Cláusula Décima** — Da rescisão — São motivos de rescisão parte a parte:

- a) destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não;
- b) desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional n.º 1, artigo 153, § 22);
- c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condições do presente contrato.

A Locatária é assegurada o direito de a qualquer tempo rescindir o presente contrato, satisfeitos os alugueiros e encargos e posto o imóvel nas condições em que lhe foi entregue, obrigando-se entretanto a comunicar à Locadora, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência o seu desejo de rescisão do Contrato de Locação.

**Cláusula Décima Primeira** — Da continuidade de locação em caso de sinistro. — Ocorrendo a hipótese de letra "a" (destruído parcial) da cláusula precedente, será assegurada ao Locatário, e se lhe convier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução deduzido o período destinado à reconstrução ou reparos.

**Cláusula Décima Segunda** — Das despesas do contrato — Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva do Locador.

**Cláusula Décima Terceira** — Do Foro — Fica eleito o foro contratual e da Cidade de Brasília, Capital Federal, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

**Cláusula Décima Quarta** — Das disposições legais — O presente Contrato é regido pelo Código de Contabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuado foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 1 de agosto de 1974 — Scriverino de Melo Araújo.

Testemunhas: Ivo Ambrósio — Antonio de Andrade Azevedo. (N.º 53.331 — 17.9.74 — Cr\$ 227,00)

**Termo de Contrato de Locação do imóvel situado à Superquadra Sul 308, Bloco 1, apartamento 512, na cidade de Brasília, Distrito Federal, para utilização do Plano de Assistência à Pesca Artesanal PESCART, na forma abaixo:**

Aos 6 (seis) dias do mês de agosto do ano de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), na sede da Secretaria Executiva do Plano de Assistência

à Pesca Artesanal, presentes o Secretário Executivo Adjunto, Bacharel Antonio Barbosa Raposo, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, portador do CIC 003046384, com delegação de competência número 313, neste ato representando o Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, daqui por diante denominado Locatário e Antonio Chayb, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, portador do CIC 004896031, proprietário do imóvel situado à Superquadra Sul 308, Bloco 1 apartamento 512, daqui por diante denominado Locador, perante as testemunhas instrumentárias, resolveram celebrar, o presente Termo de Contrato de Locação, cujo modelo-padrão foi aprovado pelo Ministério da Agricultura, Portaria número 306, de 10 de agosto de 1974, § 2.º, letra "g" do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o Contrato pelas cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira** — Do Objeto de Locação — O objeto da presente locação é o imóvel situado à Superquadra Sul 308, Bloco 1, apartamento 512, em Brasília — Distrito Federal, de propriedade do Locador que entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e assento, livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extra-judicial para ser utilizado residencialmente pelo Locatário, sendo-lhe vedada a sublocação do imóvel. Está o imóvel equipado com um aparelho de telefone com extensão e armários diversos.

**Cláusula Segunda** — Do Prazo de Locação — O prazo de locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se a sua contagem a partir da data da assinatura deste contrato, data esta que fixará, também, o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelos contratantes.

**Cláusula Terceira** — Da Renovação Legal — Fim do prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese de rescisão ou denúncia, fica o contrato automaticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de todas as suas cláusulas. Ficando o valor do aluguel majorado nas mesmas bases do percentual indicado no reajuste do salário mínimo, no decorrer do período imediato ao presente. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se desastros, a descontinuidade da locação.

**Cláusula Quarta** — Das Novas Estipulações — O presente contrato poderá, em qualquer época ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

**Cláusula Quinta** — Do Valor Locativo — O valor mensal locativo é de Cr\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros) pagáveis por mês vencido até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

**Cláusula Sexta** — Das Taxas, Impostos e outros Encargos — Além do aluguel mensal o Locatário pagará, ainda, todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais desde que aprovadas pelas Assembleias de Condomínio, e telefone número 42.0732.

**Cláusula Sétima** — Do Uso e Conservação — Obriga-se o Locatário a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a só utilizá-lo, exclusivamente para fins de residência e a restituí-lo, finda a locação, tal qual recebeu, obrigando-se outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos e reparos que o imóvel venha a carecer, interna ou externamente; a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou si-

milares; e, finalmente, a obedecer à Convenção do Condomínio e às posturas municipais.

**Cláusula Oitava** — Das Obrigações do Locador — Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência deste contrato, obriga-se o Locador a consignar, expressamente, na escritura de alienação, a existência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar este documento no Registro Geral de Imóveis para os fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-lei número 4, de 7 de fevereiro de 1966, bem como autorizar obras e reparos, necessários à perfeita solidez do imóvel ora locado. Obriga-se, ainda a recolher, anualmente ao B.N.H., a percentagem legal sobre o valor locativo anual.

**Cláusula Nona** — Do Pagamento — O pagamento das despesas previstas neste contrato será efetuado com recursos destinados à execução do convênio assinado entre o Ministério da Agricultura — SUDEPE, INCRA, BNCC, publicado no DO do dia 8 de maio de 1973 e depositados no BNCC, em conta movimentada de acordo com o disposto na letra "m" do artigo 23 do Regulamento Interno da Secretaria Executiva do PESCART, aprovado pela Portaria Ministerial número 405, de 8 de novembro de 1973 e publicado no DO do dia 12 de novembro de 1973.

**Cláusula Décima** — Da Rescisão — São motivos de rescisão parte a parte:

- a) destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não;
- b) desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (Emenda Constitucional número 1, artigo 153, § 22);
- c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condições do presente contrato.

A Locatária é assegurada o direito de a qualquer tempo rescindir o presente contrato, satisfeitos os alugueiros e encargos e posto o imóvel nas condições em que lhe foi entregue, obrigando-se entretanto a comunicar à Locadora, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência o seu desejo de rescisão do Contrato de Locação.

**Cláusula Décima-Primeira** — Da Continuidade de Locação em Caso de Sinistro — Ocorrendo a hipótese de letra "a" (destruído parcialmente) da cláusula precedente, será assegurada ao Locatário, e se lhe convier, a continuidade da locação, pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado à reconstrução ou reparos.

**Cláusula Décima-Segunda** — Das Despesas do Contrato — Todas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva do Locador.

**Cláusula Décima-Terceira** — Do Foro — Fica eleito o foro contratual e da cidade de Brasília capital Federal para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste Contrato.

**Cláusula Décima-Quarta** — Das Disposições Legais — O presente Contrato é regido pelo Código de Contabilidade da União e pelas disposições legais vigentes.

E para constar e como prova de haverem assim pactuado foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 6 de agosto de 1974. — Antonio Barbosa Raposo — Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART — Antonio Chayb.

Testemunha: Ivo Ambrósio. (N.º 53.328 — 17.9.74 — Cr\$ 227,00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO  
DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Odontologia

CONCURSO PARA PROFESSOR  
ADJUNTO

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor José Hercy Villela de Andrade, torno público que se acham abertas, nesta Secretaria, as inscrições para Professor Adjunto, decorrente da Resolução n.º 5/74 do Egrégio Conselho Universitário.

I — Das Inscrições

1. A inscrição no Concurso para Professor Adjunto será aberta a graduados em curso superior de Odontologia, que comprovadamente desempenhem atividade docente na UFRJ e que satisfaçam, na área de conhecimentos pertinente, a pelo menos uma das seguintes condições:

a) ocupem cargo de Professor Assistente do QUP;

b) possuam título de Doutor reconhecido pelo CEPG;

c) possuam título de Docente Livre obtido em concurso público de títulos e provas.

2. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) diploma de Curso Superior pertinente à área de conhecimento compreendida no Departamento a cujo concurso se propõem;

b) prova de que o candidato satisfaz a, pelo menos, uma das condições especificadas no Item 1;

c) declaração especificando o Departamento e o setor respectivo para o qual se candidata;

d) memorial contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato. O memorial deverá ser apresentado em 5 (cinco) vias e a ele anexado 1 (um) exemplar dos originais ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos nele referidos;

e) prova de identidade (cópia autenticada);

f) prova de idoneidade moral;

g) prova de sanidade física e mental;

h) comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria desta Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

3. O prazo para inscrição será de 3 (três) meses, contados a partir da data da publicação do presente Edital no Boletim da UFRJ.

4. A aceitação da inscrição dependerá de parecer da Congregação desta Faculdade, ouvido o Departamento respectivo acerca da pertinência do diploma do candidato, à área de conhecimentos compreendida no Departamento.

II — Das Vagas

5. O presente concurso será realizado para preenchimento das vagas abaixo especificadas:

Departamento ODC 02 — Clínica Odontológica — 2 (duas) vagas.

# EDITAIS E AVISOS

III — Dos Setores de Conhecimento

6. O presente concurso se acha aberto no Departamento para os setores relacionados a seguir:

Endodontia

Periodontia

IV — Da Apreciação dos Títulos

7. O presente concurso constará da apreciação de títulos e trabalhos.

8. Na apreciação de títulos serão considerados os documentos comprobatórios de formação e aperfeiçoamento profissional, atividades docentes, científicos ou culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados.

V — Do Julgamento

9. O julgamento do concurso será feito por Comissão Julgadora, constituída de acordo com o art. 129, item 2 do Regimento Geral da UFRJ.

10. O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos da Sub-Segão IV (arts. 135 a 150) do Regimento Geral da UFRJ, naquilo que for pertinente. — *Helôisa Camargo*, Secretária da Faculdade de Odontologia.

Faculdade de Medicina  
Departamento de Cirurgia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Curso de Pós-Graduação em Cirurgia Geral, publicado no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1974, na página 3487.

Dias 20, 23 e 24.9.74.

MINISTÉRIO  
DO  
INTERIOR  
SUPERINTENDÊNCIA  
DO VALE DO SÃO FRANCISCO

EDITAL N.º 2-74

1. Pelo presente Edital, a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE — representada pela Comissão de Avaliação e Alienação, abaixo assinada, leva ao conhecimento dos interessados que resolveu oferecer à Licitação Pública material para ela considerada inservível, no estado em que se encontra e com base nos preços mínimos constantes da relação anexa, que faz parte integrante deste Edital.

2. O material ora posto à venda se constitui de: 1 Duplicador Pentagraf, 2 máquinas de somar, 1 máquina de calcular, 1 vagão de rodas Atley, 1 desbulhador de milho tipo 100, 1 desbulhador de milho Penha, 1 escavadeira Bantam, 3 tratores de esteira, sendo 2 Caterpillar D-8 e 1 Inter T-D 14, 1 Patrol Caterpillar mod 12, 1 gerador com motor Skoda sem gerador, 1 motor Scania Vabis estacionário, 2 níveis e 2 teodolitos topográficos, 1 Equipe Atlante e - ca-deira para dentista, 2 amassadores para fabrico de tijolos, 1 conjunto de máquinas para produção de amido, 1 prensa manual para fabricação de telha, diversos instrumentos musicais, 2 relógios para vigia, 1 compressor

completo para encher garrafa de ar comprimido, 1 pleia para estrada, 1 betoneira para 200 litros, 1 Scraper, 2 jeep Wyllis-68, 1 pik up, 2 rurais Wyllis, 2 transformadores diversos, 1 mandrilhador de bielas, 1 mesa de centro telefônico, 1 máquina multi-bloco, 2 motores estacionários MWM, 1 arado mecânico de 4 discos.

Os referidos materiais poderão ser vistos e examinados no pátio das Oficinas e Almoxarifados do Núcleo Colonial do Paracatu — Primeira Sub-agência Regional da SUVALE, em Brasília — Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais no horário de 7.30 às 11 e das 12.30 às 17 horas, exceto aos domingos.

3. Os interessados deverão apresentar na Sede da Primeira Agência Regional à rua dos Carijós, número 150 — 10º andar, em Belo Horizonte — Minas Gerais, no horário das 9 às 18 horas, de segunda a sexta-feira a partir do dia 20 de setembro de 1974 até 17 de outubro de 1974 e no Escritório da Primeira Sub-agência Regional, em Brasília — Município de João Pinheiro — Minas Gerais, no dia 20 de setembro de 1974 a 18 de outubro de 1974 no horário de 7.30 às 11 e 12.30 às 17 horas. Propostas legíveis e sem rasuras com data, assinaturas dos proponentes e seus endereços ou dos seus representantes que o assinarem.

4. As propostas devem ser apresentadas, em duas vias, envelopes fechados, acompanhados de tantos cheques emitidos em nome da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE — quantos forem os materiais pretendido segundo os números de ordem e inventário, constantes de formulários que, juntamente com as cartas-propostas e outros elementos, ficam à disposição dos proponentes, no supracitado local, para melhor instrução das suas propostas. O valor de cada cheque corresponderá a, pelo menos 10% (dez por cento) do preço proposto para o material a que o cheque se referir, e constituirá depósito inicial para compra pretendida, só sendo aceitos cheques emitidos contra Bancos que tenha Agência no Estado de Minas Gerais.

5. Findo o prazo deste Edital, a Comissão de Avaliação e Alienação procederá, às 15 horas, do dia 21 de outubro de 1974, no Escritório da SUVALE, em Brasília, Município de João Pinheiro — Estado de Minas Gerais, abertura das propostas apresentadas, na presença dos concorrentes, que as rubricarão, juntamente com os membros da Comissão.

6. Será considerada vencedora a proposta que oferecer maior lance pelo mesmo material. No caso de empate, a Comissão dará aos vencedores o prazo de 24 horas para apresentarem novas propostas, com vistas ao desempate, não podendo os novos lances serem inferiores aos lances que empatarem.

7. Os proponentes deverão integralizar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que lhes for comunicada que as suas propostas foram consideradas vencedoras, o valor dos lances nelas feitos, pagando a diferença entre esse valor e o depósito inicial, a que alude o item 4, sob pena de cancelamento das propostas, com perda pura e simples do direito à restituição do depósito inicial.

8. Integralizado o pagamento do material, os arrematantes deverão re-

tirar, do local onde se encontre as suas expensas e inteira responsabilidade, o material arrematado. A retirada deverá dar-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva autorização, findo o qual o arrematante ficará sujeito, a título de arremazenagem, a multa de 1 décimo por cento calculada sob o valor do material não retirado. A multa poderá ser dispensada, a critério da Comissão, sempre que o material arrematado, por sua natureza, não possa ser retirado no prazo pré-fixado.

9. Correrá por conta do arrematante, os ônus fiscais de qualquer natureza relacionados com a venda do material arrematado.

10. Aos licitantes perdedores serão restituídos os cheques anexados as suas propostas, 72 (setenta e duas) horas após se conhecer do resultado final da licitação.

11. A proposta de compra compreende lance ou lances do mesmo licitante, de valor total superior a ..... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). O pagamento da dívida seja feito nas seguintes condições:

a) Quando o montante da dívida for superior a Cr\$ 50.000,00 e até 100.000,00, em duas parcelas, sendo 50.000,00 de entrada e o restante após 60 dias.

b) Quando o montante da dívida for superior a 100.000,00, em 3 parcelas, a saber, uma entrada de .... Cr\$ 50.000,00 e duas parcelas iguais que incluirão fração por acerto existente, com vencimentos respectivos em 60 e 120 dias após a contar da data do pagamento da primeira parcela.

Núcleo Colonial do Paracatu — Brasília, 3 de setembro de 1974. — *Sebastião Moreira*, Presidente — Assistente Administrativo *Diogo Caelano Martins*.

Ofício n.º 160-74

MINISTÉRIO  
DAS  
MINAS E ENERGIA  
COMPANHIA AUXILIAR  
DE EMPRESAS ELÉTRICAS  
BRASILEIRAS

CGC n.º 33.050.022/001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeria Convocação

Convidam-se os Srs. Acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEBEB, a realizar-se na sede social da Empresa, na Avenida Rio Branco n.º 135 — 14.º pavimento, nesta Cidade, no dia 30 de setembro de 1974, às 15.00 horas, a fim de deliberar sobre:

1) Alteração do Art. 5º dos Estatutos Sociais;

2) Proposta da Diretoria relativa à correção monetária dos bens do ativo imobilizado, de acordo com a legislação em vigor; e

3) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para o aumento do capital social, de Cr\$ 31.000.000,00 para ..... Cr\$ 43.605.378,00, mediante subscrição particular em dinheiro.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1974. — Pela Diretoria — *Henrique Amoral Penna* — Presidente.

Dias: 20, 23 e 24-9-1974

(N.º 90.743 — 16-9-74 — Cr\$ 100,00)

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL